



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

271

MUNICÍPIO DE TOLEDO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025

OBJETO: Registro de Preços, período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de poda e retirada de árvores individuais e/ou em grupos, na cidade de Toledo- Paraná e nos Distritos, conforme prevê a Lei "R" Nº 10 de 24 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei "R" Nº 141, de 20 de novembro de 2013 e pela Lei "R" Nº 146 de 25 de novembro de 2014, "Serão utilizados recursos do cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS conforme regulamenta a Portaria MDS nº1.043 de 24/12/2024 e cofinanciamento Estadual conforme Deliberação CEAS nº 59 de 01/09/2023".

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.804.441,30 (seis milhões oitocentos e quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais e trinta centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: "ABERTO"

AMPLA CONCORRÊNCIA – Edital aberto à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Conforme justificativa constante no item 2.9 do Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h do dia 6 de agosto de 2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h do dia 6 de agosto de 2025.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 08h15 do dia 6 de agosto de 2025.

LOCAL: www.bll.org.br

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.806.0001-88, por meio de seu Pregoeiro Sidnei Vaz De Lima, nomeado pela Portaria nº 26, de 2 de janeiro de 2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o Município de Toledo e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Toledo, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

1.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

1.5. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

1.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços, período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de poda e retirada de árvores individuais e/ou em grupos, na



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

272

cidade de Toledo- Paraná e nos Distritos, conforme prevê a Lei "R" Nº 10 de 24 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei "R" Nº 141, de 20 de novembro de 2013 e pela Lei "R" Nº 146 de 25 de novembro de 2014, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 - A licitação será realizada em único LOTE, conforme justificativa do item 5.1 do Estudo Técnico Preliminar.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES BLL

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.1.1 - Justifica-se a não aplicação dos benefícios dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006 conforme justificativa do item 2.9 do TR.

4.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

273

4.4. Não poderão disputar esta licitação:

- 4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.8. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 4.10. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.
- 5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

274

artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

5.3.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

5.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário do item;

b) Marca;

c) Modelo;

d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. É vedado aos licitantes oferecerem propostas em quantitativo inferior ao previsto no edital.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

275

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.7.

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "ABERTO".

7.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

276

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18.2. Os referidos critérios não prejudicam a aplicação do empate ficto ou presumido em favor das MEs e EPPs previstas no Art. 60 §2º Lei 14.133/21.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

277

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo 05 do Edital.

7.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1 e 5.3 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Conter vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2. Habilitação Jurídica

9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

9.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

9.2.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);

9.2.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165);

9.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

279

9.3.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.8. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

9.3.9. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

9.4.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: I. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); II. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); III. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

9.4.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

9.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.4.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.5. **Declarações:**

9.5.1. **Declarações Unificadas (conforme Anexo 04 do Edital):** O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento **Declarações Unificadas**, de acordo com o modelo constante no Anexo 04 do Edital, que contém:

- a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- e) Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

280

9.5.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.5.3. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para a execução de serviços com complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou à do item pertinente, mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou ainda, quando cabível, por meio de documentos regularmente expedidos pelo conselho profissional competente. Será admitida, ainda, a apresentação de documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021. Para fins da comprovação de que trata este subitem os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.6.1.1. Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviços da mesma natureza do objeto desta contratação, totalizando 40% (quarenta por cento) da quantidade da soma dos itens/códigos 50129, 50130, 50133, 50135, 54782 e 54784.

9.6.1.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante (no mesmo período) e com diversas pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.6.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.6.1.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.6.1.5. Fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos que a Administração julgar necessário para a comprovação das informações prestadas.

9.6.1.6. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional no CREAPR (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CRBio-07 (Conselho Regional de Biologia Paraná), em plena validade. a) As empresas registradas ou inscritas no CREA sediadas fora do Estado do Paraná, deverão apresentar Certidão de Registro Temporário para participação em licitações, emitida pelo CREA-PR, conforme determina a Resolução nº 413/97 do CONFEA.

9.6.2. Qualificação técnica-profissional:

9.6.2.1. Apresentação de profissional, Engenheiro Agrônomo e/ou Engenheiro Florestal ou Biólogo, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

9.6.3. Declarações de Responsabilidades:

9.6.3.1. Apresentar declaração de que disponibilizará um local com escritório na cidade de Toledo/PR para atendimento administrativo, guarda de materiais, ferramentas, veículos e equipamentos a serem utilizados, assinada pelo representante legal da empresa ou procurador constituído para tal fim, sendo, nesse caso, necessária a juntada do respectivo instrumento. Modelo de declaração – Anexo I, Documento nº 1.

9.6.3.2. Apresentar declaração de disponibilidade de equipamentos, de que a empresa disponibilizará para a realização dos serviços, objeto da presente licitação, no mínimo, veículos, maquinários, equipamentos e ferramentas, conforme item 7.3, a serem utilizados na prestação dos serviços. Modelo de declaração – Anexo I - Documento 2.

9.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

281

remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.11. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.17.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, duas horas úteis, contado da solicitação do pregoeiro.

9.18. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [Decreto Municipal nº 722/2023, art. 72](#)):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.20. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 9.17.1.

9.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.toledo.pr.gov.br/>.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no e-mail: comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.1. **A empresa vencedora do(s) lote(s) deverá observar, para o envio da proposta final ajustada, ao valor obtido na fase de lances; respeitada a proporcionalidade de desconto para todos os itens. Em caso de necessidade de ajuste no valor para o fechamento da planilha do lote, a empresa poderá diminuir o valor e ajustar o mesmo na plataforma da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**

11.2. **O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo 05 do Edital.**

11.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato ou da ata de registro de preços e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

11.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 03 (três) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou da ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **02 (dois)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ATA, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.5.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

13.6. Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

13.9. Não se aplica o disposto no art. 82 VII da Lei 14.133/2021;

13.10. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado;

14. REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

284

ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

14.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

14.2.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

14.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

14.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

14.3.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

14.3.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

III) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

IV) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

14.3.3.1. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

14.3.3.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

14.4. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

14.4.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

14.5. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

14.5.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

14.6. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

14.7. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

285

14.8. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

14.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	20160	16.002.08.241.0048.2195	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2025	20660	16.002.08.243.0049.6201	10146	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2025	20910	16.002.08.243.0050.6204	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2025	7490	09.002.12.365.0024.6085	107	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
2025	8680	09.003.12.365.0025.6091	103	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
2025	13850	13.006.15.452.0039.2154	0	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
2025	7460	09.002.12.365.0024.6085	0	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
2025	13870	13.006.15.452.0039.2154	511	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
2025	7470	09.002.12.365.0024.6085	103	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
2025	20370	16.002.08.242.0053.2198	10146	3.3.90.39.78.99	De Exercícios Anteriores
2025	21030	16.002.08.244.0046.2206	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2025	13850	13.006.15.452.0039.2154	0	3.3.90.39.82.02	De Exercícios Anteriores
2025	6900	09.002.12.361.0024.6082	104	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
2025	7480	09.002.12.365.0024.6085	104	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
2025	20670	16.002.08.243.0049.6201	10306	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2025	21300	16.002.08.244.0051.2210	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2025	21310	16.002.08.244.0051.2210	10146	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2025	6880	09.002.12.361.0024.6082	0	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
2025	6890	09.002.12.361.0024.6082	103	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
2025	20370	16.002.08.242.0053.2198	10146	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2025	20660	16.002.08.243.0049.6201	10146	3.3.90.39.78.99	De Exercícios Anteriores
2025	20920	16.002.08.243.0050.6204	10095	3.3.90.39.78.99	De Exercícios Anteriores
2025	21560	16.002.08.244.0052.2212	10095	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2025	8700	09.003.12.365.0025.6091	107	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
2025	20170	16.002.08.241.0048.2195	10095	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2025	20170	16.002.08.241.0048.2195	10095	3.3.90.39.78.99	De Exercícios Anteriores
2025	20920	16.002.08.243.0050.6204	10095	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2025	21310	16.002.08.244.0051.2210	10146	3.3.90.39.78.99	De Exercícios Anteriores
2025	6910	09.002.12.361.0024.6082	107	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
2025	20360	16.002.08.242.0053.2198	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2025	20650	16.002.08.243.0049.6201	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2025	21550	16.002.08.244.0052.2212	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2025	21560	16.002.08.244.0052.2212	10095	3.3.90.39.78.99	De Exercícios Anteriores
2025	8670	09.003.12.365.0025.6091	0	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
2025	8690	09.003.12.365.0025.6091	104	3.3.90.39.78.01	Do Exercício

16. DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

16.1. Constatada a necessidade dos serviços, a Prefeitura do Município de Toledo procederá a emissão da Nota de Empenho em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 18 deste edital.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

286

16.2. A execução do objeto deverá ser efetuada de acordo com a necessidade do Município de Toledo, de forma parcelada.

16.3. A não execução dos serviços no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

17. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

18. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Os critérios de execução do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

20. DO MODELO DE GESTÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Os critérios para gestão, revisão e cancelamento da ata de registro de preços encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

22. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As obrigações pertencentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência, quando a Fornecedor der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

23.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

287

23.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

23.2.4. Multa:

23.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

23.2.4.2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

23.2.4.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

23.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

23.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

23.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

23.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

23.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

23.8. A personalidade jurídica da Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

23.9. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

23.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23.11. Os débitos da Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

24. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

288

24.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

24.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou para solicitar esclarecimento sobre os termos deste Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

25.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL.

25.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.

25.6. Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

26. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

26.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

26.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata de registro de preços;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata de registro de preços.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

289

27.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.9. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

27.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.toledo.pr.gov.br/>.

27.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a)** ANEXO 01 – Descrição Detalhada do Objeto
- b)** ANEXO 02 - Termo de Referência
 - Apêndice do Anexo 02 – Estudo Técnico Preliminar
- c)** ANEXO 03 – Modelo de Proposta
- d)** ANEXO 04 – Declarações Unificadas
- e)** ANEXO 05 – Declarações para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços
- f)** ANEXO 06 - Minuta de Termo de Ata de Registro de Preços

Toledo, datado e assinado digitalmente.

SIDNEI VAZ DE LIMA
PREGOEIRO



ANEXO 01

Descrição Detalhada do Objeto



Município de Toledo

Pregão 60/2025 - Anexo 01

Equiplano

Página:1

Processo 8552/2025

Nº Item		Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote : 0001 Lote 001						
0001	233.39.50130	Serviço de poda individual de árvore de grande porte, que oferece risco, com utilização de caminhão muck.	5.370,00	UN	513,98	2.760.072,60
0002	233.39.50129	Serviço de poda individual de árvore de pequeno e médio porte, que não oferece risco.	9.960,00	UN	256,00	2.549.760,00
0003	233.39.54784	Serviço de retirada completa de árvore de grande porte que oferece risco com utilização de caminhão muck, incluindo retirada de toco e raiz.	606,00	UN	580,00	351.480,00
0004	233.39.54782	Serviço de retirada completa de árvore de pequeno e médio porte, que não oferece risco, incluindo toco e raiz.	306,00	UN	480,00	146.880,00
0005	233.39.50135	Serviço de retirada de árvore de grande porte, que oferece risco. Poda e corte do tronco 30 cm nível do solo, com utilização de caminhão muck.	801,00	UN	694,02	555.910,02
0006	233.39.50133	Serviço de retirada de árvore pequeno e médio porte, que não oferece risco. Poda e corte do tronco 30 cm nível do solo.	1.026,00	UN	429,18	440.338,68

PREÇO MÁXIMO DO LOTE : 6.804.441,30

PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO : 6.804.441,30



ANEXO 02

Termo de Referência


**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
Serviço de Poda e Retirada de Árvores**

SSM: 2084/2025 – Secretaria de Assistência Social

SSM: 2094 /2025 - Secretaria de Educação

SSM:1696 /2025 - Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº. 14.133/2021)

1.1 Registro de Preços, período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de poda e retirada de árvores individuais e/ou em grupos, na cidade de Toledo- Paraná e nos Distritos, conforme prevê a Lei "R" Nº 10 de 24 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei "R" Nº 141, de 20 de novembro de 2013 e pela Lei "R" Nº 146 de 25 de novembro de 2014.

Estimativa Total das Secretarias

Descritivo Produto	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	TOTAL
Serviço de poda individual de árvore de pequeno e médio porte, que não oferece risco.	UN	9960	R\$ 256,00	R\$ 2.549.760,00
Serviço de poda individual de árvore de grande porte, que oferece risco, com utilização de caminhão muck.	UN	5370	R\$ 513,98	R\$ 2.760.072,60
Serviço de retirada de árvore pequeno e médio porte, que não oferece risco. Poda e corte do tronco 30 cm nível do solo.	UN	1026	R\$ 429,18	R\$ 440.338,68
Serviço de retirada de árvore de grande porte, que oferece risco. Poda e corte do tronco 30 cm nível do solo, com utilização de caminhão muck.	UN	801	R\$ 694,02	R\$ 555.910,02
Serviço de retirada completa de árvore de pequeno e médio porte, que não oferece risco, incluindo toco e raiz.	UN	306	R\$ 480,00	R\$ 146.880,00
Serviço de retirada completa de árvore de grande porte que oferece risco com utilização de caminhão muck, incluindo retirada de toco e raiz	UN	606	R\$ 580,00	R\$ 351.480,00
				R\$ 6.804.441,30

1.1.1 Especificações Técnicas:

- 1.1.1.1 **Produto 50129** - Serviço de poda individual de árvore de pequeno e médio porte, que não oferece risco.
- 1.1.1.2 Entende-se como árvores de pequeno porte as árvores abaixo de 8m de altura em relação à superfície do solo ou piso (chão); Entende-se como árvores de médio porte as árvores com altura entre 8 e 12m de altura em relação à superfície do solo ou piso (chão); este produto destina-se a eliminação apenas galhos finos compatíveis com tesoura manual de poda, podão, serra de mão ou motopoda de árvores isoladas, sem a necessidade de caminhão Munck.
- 1.1.1.3 **Produto 50130** - Serviço de poda individual de árvore de grande porte, que oferece risco, com utilização de caminhão Munck e /ou plataforma;
- 1.1.1.4 Entende-se como árvores de grande porte as árvores acima de 12m de altura em relação à superfície do solo ou piso (chão); este produto destina-se a execução da poda com o equipamento tesoura manual de poda, podão, serra de mão ou motopoda de árvores isoladas, executado

Centro de Eventos Ismael Sperafico
BR 467, nº 71 – Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2940
www.toledo.pr.gov.br administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:36:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASILTON PEDRO CHRISTI em 18/06/2025 14:40:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:54:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:22:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:12:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:38:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:50c7dc69-3a4a-4f78-95fd-21f96bb63988>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-b874-3ea37918bbaf>



por operador alocado no cesto do caminhão Munck elevado a altura necessária para tal poda ou em plataformas de trabalho aéreo.

- 1.1.1.5 **Produto 50133** - Serviço de retirada de árvore pequeno e médio porte, que não oferece risco. Poda e corte do tronco 30 cm nível do solo.
- 1.1.1.6 Entende-se como árvores de pequeno porte as árvores abaixo de 8m de altura em relação à superfície do solo ou piso (chão); Entende-se como árvores de médio porte as árvores com altura entre 8 e 12m de altura em relação à superfície do solo ou piso (chão); entende-se por retirada, para o presente fim, o corte total da árvore numa altura de no máximo 30 cm em relação à superfície do solo ou piso (chão), sem a extração do sistema radicular da mesma.
- 1.1.1.7 **Produto 50135** - Serviço de retirada de árvore de grande porte, que oferece risco. Poda e corte do tronco 30 cm nível do solo, com utilização de caminhão Munck e/ou plataforma de trabalho aéreo.
- 1.1.1.8 Entende-se como árvores de grande porte as árvores acima de 12m de altura em relação à superfície do solo ou piso (chão); entende-se por retirada, para o presente fim, o corte total da árvore numa altura de no máximo 30 cm em relação à superfície do solo ou piso (chão), sem a extração do sistema radicular da mesma.
- 1.1.1.9 **Produto 54782** - Serviço de retirada completa de árvore de pequeno e médio porte, que não oferece risco, incluindo toco e raiz.
- 1.1.1.10 Entende-se como árvores de pequeno porte as árvores abaixo de 8m de altura em relação à superfície do solo ou piso (chão); Entende-se como árvores de médio porte as árvores com altura entre 8 e 12m de altura em relação à superfície do solo ou piso (chão); entende-se por retirada, para o presente fim, o corte total da árvore com a extração do sistema radicular da mesma.
- 1.1.1.11 **Produto 54784** - Serviço de retirada completa de árvore de grande porte que oferece risco com utilização de caminhão Munck e/ou plataforma de trabalho aéreo, incluindo retirada de toco e raiz.
- 1.1.1.12 Entende-se como árvores de grande porte as árvores acima de 12m de altura em relação à superfície do solo ou piso (chão); entende-se por retirada, para o presente fim, o corte total da árvore com a extração do sistema radicular da mesma.
- 1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
 - 1.2.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1 Estudo Técnico Preliminar e anexos que embasou o presente Termo de Referência;
 - 1.3.2 Pesquisa de Preços;
 - 1.3.3 Planilha de formação de preço;
 - 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h” da Lei nº. 14.133/2021)

- 2.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO PARA O LOTE.

Centro de Eventos Ismael Sperafico
BR 467, nº 71 – Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2940
www.toledo.pr.gov.br administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:36:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRISTI em 18/06/2025 14:40:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:54:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:22:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:12:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:38:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:50c7dc69-3a4a-4f78-95fd-21f96bb63988>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>



- 2.2 O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira**.
- 2.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
 - II. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante);
 - III. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
- 2.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.
- 2.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 2.6 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- 2.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 2.8 Qualificação técnica (Lei nº 14.133, de 2021, art. 67).

2.8.1 Qualificação técnica-operacional:

2.8.1.1 A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para a execução de serviços com complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou à do item pertinente, mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou ainda, quando cabível, por meio de documentos regularmente expedidos pelo conselho profissional competente. Será admitida, ainda, a apresentação de documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021. Para fins da comprovação de que trata este subitem os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

2.8.1.1.1 Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviços da mesma natureza do objeto desta contratação, totalizando 40% (quarenta por cento) da quantidade da soma dos itens/códigos 50129, 50130, 50133, 50135, 54782 e 54784.

2.8.1.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante (no mesmo período) e com diversas pessoas jurídicas de direito público ou privado.

2.8.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Centro de Eventos Ismael Sperafico
BR 467, nº 71 – Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2940
www.toledo.pr.gov.br administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:36:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRISTI em 18/06/2025 14:40:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:54:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:22:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:12:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:38:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:50c7dc69-3a4a-4f78-95fd-21f96bb63988>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>



- 2.8.1.4 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 2.8.1.5 Fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos que a Administração julgar necessário para a comprovação das informações prestadas.
- 2.8.1.6 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional no CREA-PR (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CRBio-07 (Conselho Regional de Biologia Paraná), em plena validade.
- a) As empresas registradas ou inscritas no CREA sediadas fora do Estado do Paraná, deverão apresentar Certidão de Registro Temporário para participação em licitações, emitida pelo CREA-PR, conforme determina a Resolução nº 413/97 do CONFEA.

2.8.2 Qualificação técnica-profissional:

- 2.8.2.1 Apresentação de profissional, Engenheiro Agrônomo e/ou Engenheiro Florestal ou Biólogo, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

2.8.3 Declarações de Responsabilidades:

- 2.8.3.1 Apresentar declaração de que disponibilizará um local com escritório na cidade de Toledo/PR para atendimento administrativo, guarda de materiais, ferramentas, veículos e equipamentos a serem utilizados, assinada pelo representante legal da empresa ou procurador constituído para tal fim, sendo, nesse caso, necessária a juntada do respectivo instrumento. Modelo de declaração – Anexo I, Documento nº 1.
- 2.8.3.2 Apresentar declaração de disponibilidade de equipamentos, de que a empresa disponibilizará para a realização dos serviços, objeto da presente licitação, no mínimo, veículos, maquinários, equipamentos e ferramentas, conforme item 7.3, a serem utilizados na prestação dos serviços. Modelo de declaração – Anexo I - Documento 2.
- 2.9 Ressalta-se, que não será concedido tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus artigos 47 e 48. Tal decisão encontra respaldo no fato de que o valor total estimado da contratação supera R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Embora parte do objeto contratado possa ser, em tese, considerada de natureza divisível, a segmentação do objeto em cotas não se mostra vantajosa para a Administração Pública, uma vez que poderia comprometer a integridade, a padronização e a eficiência da execução contratual. A divisão do objeto em lotes menores ou cotas destinadas exclusivamente às ME/EPP poderia, ainda, acarretar prejuízos ao conjunto da contratação, comprometendo a uniformidade técnica, a qualidade dos serviços e a racionalização dos recursos públicos, especialmente diante da necessidade de padronização dos procedimentos operacionais e da busca por economia de escala. Dessa forma, com base no inciso III do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não será aplicado o tratamento favorecido às ME e EPP nesta contratação.

Centro de Eventos Ismael Sperafico
BR 467, nº 71 – Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2940
www.toledo.pr.gov.br administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:36:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASILOR PEDRO CHRISTI em 18/06/2025 14:40:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:54:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:22:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:12:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:38:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 50c7dc69-3a4a-4f78-95fd-21f96bb63988

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf



3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “I” DA LEI N. 14.133/2021)

- 3.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.804.441,30 (seis milhões oitocentos e quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais e trinta centavos), conforme custos unitários apresentados na tabela descrita no item 1.1 deste Termo de Referência.
- 3.2 Os valores máximos foram definidos com base no valor médio mantidos para definição, por meio da utilização do Decreto nº 722/2023, sendo Capítulo III, Seção II, Art. 29 incisos IV e V e Art. 30, definindo o valor compatível com os seguintes parâmetros:
 - I. Último preço praticado em contratações da própria Administração Pública, considerando o reajuste no período de setembro de 2023 a abril de 2025 do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
 - II. Preço praticado em contratações similares realizadas pela Administração Pública das Prefeitura do Município Feliz – RS: Pregão Eletrônico Nº 026/2024 e pelo Ministério da Educação da instituição Universidade Federal do Rio Grande do Norte: Pregão Eletrônico Nº 90031/2024;
 - III. Pesquisa realizada no Sistema Banco de Preços contratado pelo Município de Toledo e Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), sendo esta pesquisa realizada com base em outras contratações realizadas por órgãos e entidades públicas do território nacional;
 - IV. Pesquisa direta com fornecedores, via e-mail;
 - V. Planilha de preços. Os orçamentos obtidos estão anexos ao processo.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI N. 14.133/2021)

- 4.1. A fundamentação da contratação e quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP e no apêndice deste Termo de Referência - TR.
- 4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do município de Toledo – PR de 28 de janeiro de 2025, edição 4226.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, XXIII, “C” DA LEI N. 14.133/2021)

- 5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP e no apêndice deste Termo de Referência - TR.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI N. 14.133/2021)

- 6.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto e do Estudo Técnico Preliminar, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:
 - 6.1.1 A licitante vencedora, deverá obrigatoriamente comprovar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, mediante solicitação formal, do certame à Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos através do e-mail infraruraleurbana@toledo.pr.gov.br, as exigências a seguir, previamente à assinatura da Ata de Registro de Preço:
 - 6.1.1.1 Deverá apresentar o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional no CREA-PR (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CRBio-07 (Conselho Regional de Biologia Paraná), em plena validade, conforme item 2.8.1.6 deste Termo de Referência.
 - 6.1.1.2 Comprovante de instalação de local com escritório na cidade de Toledo/PR, conforme indicado no item 2.8.3.1.

Centro de Eventos Ismael Sperafico
BR 467, nº 71 – Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2940
www.toledo.pr.gov.br administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:36:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRISTI em 18/06/2025 14:40:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:54:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:22:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:12:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:38:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:50c7dc69-3a4a-4f78-95fd-21f96bb63988>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>


**SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA RURAL E
URBANA E DE SERVIÇOS
PÚBLICOS**

- 6.1.1.2.1 O imóvel deverá estar em nome da empresa, do proprietário e/ou sócio, ou comprovação de locação, através de contrato de locação por no mínimo o período de vigência da ata.
- 6.1.1.2.2 O local será vistoriado pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura, afim de verificar se as exigências descritas no edital foram cumpridas.
- 6.1.1.3 Comprovação da posse dos equipamentos e veículos indicados no item 7.3 para o lote arrematado, todos revisados e em perfeitas condições de uso, para a execução dos serviços contratados. Os veículos deverão estar em nome da empresa, do proprietário e/ou sócio, ou comprovação de locação, através de contrato de locação.
- 6.1.1.4 Apresentar equipe de profissionais habilitados na prestação de Serviço de poda de árvores individuais e em grupos na cidade, conforme diretrizes da NBR 16.246-2/2024 – Norma Técnica de Segurança do Trabalho em Serviço de Arboricultura garantindo a proteção dos trabalhadores e reduzindo riscos de acidentes. A norma também ajuda as empresas a cumprir a legislação vigente e a melhorar a qualidade dos serviços prestados.
- 6.1.1.5 Apresentar também Engenheiro Agrônomo e/ou Engenheiro Florestal ou Biólogo, juntamente com a Certidão de Registro de Regularidade de situação do conselho profissional de classe compatível à formação.
- 6.1.1.6 Apresentar o vínculo empregatício entre o proponente e o profissional que será o responsável técnico poderá ser comprovado através de um dos seguintes documentos:
- a) Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho), ou
 - b) Ficha de registro do empregado contendo os seguintes elementos: frente e verso, última alteração de salário, e deverá ser visitada pelo Departamento de Recursos Humanos, ou
 - c) Contrato de trabalho (se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período da execução do serviço contratado), registrado em órgão apropriado. Em qualquer das comprovações solicitadas, o documento deverá estar em vigência no presente exercício e em conformidade com a CLT.
- 6.1.1.6.1 Quando o responsável técnico for dirigente ou sócio da empresa a comprovação do vínculo fica suprida pela cópia da ata da assembleia de sua investidura ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial ou Certidão emitida pela mesma.
- 6.1.2 A Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos emitirá relatório referente à análise dos itens 6.1.1.1 ao 6.1.1.6 e encaminhará ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, num prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da apresentação da contratada.
- 6.1.3 Caso a empresa não cumpra com as condições acima será considerada inabilitada para a prestação dos serviços e estará sujeita a sanções cabíveis.
- 6.2. Subcontratação
- 6.2.1 Será admitida a subcontratação parcial de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 6.2.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, sendo esta caracterizada como:

Centro de Eventos Ismael Sperafico
BR 467, nº 71 – Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2940
www.toledo.pr.gov.br administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:36:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRISTI em 18/06/2025 14:40:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:54:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:22:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:12:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:38:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:50c7dc69-3a4a-4f78-95fd-21f96bb63988>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>



- 6.2.1.1.1 Execução dos serviços de poda e retirada de árvores, bem como à contratação e alocação da mão de obra indispensável à realização dessas atividades.
- 6.2.1.2 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto, somente através de contrato de aluguel dos equipamentos e/ou ferramentas, não sendo permitido a subcontratação do equipamento e/ou ferramentas com mão de obra:
- 6.2.1.2.1 Caminhão com caçamba com até 5 (cinco) anos de uso. Com identificação da empresa com nome e telefone, incluso a frase "A Serviço da Prefeitura do Município de Toledo" nos dois lados do veículo nas portas;
- 6.2.1.2.2 Caminhão com braço hidráulico tipo Munck, com cesto aéreo acima de 20 metros, com até 5 (cinco) anos de uso. Com identificação da empresa com nome e telefone, incluso a frase "A Serviço da Prefeitura do Município de Toledo" nos dois lados do veículo nas portas;
- 6.2.1.2.3 Triturador de galhos – com até 05 anos de uso, com Motor a Diesel 4 tempos e refrigeração a ar. Potência do Motor de no mínimo de 40 HP (cavalos de potência). Partida: Elétrica com chave de ignição. Capacidade do Tanque: no mínimo 30 litros. Autonomia Média: Até 8 horas de operação contínua. Sistema de Corte: Disco de aço temperado, 4 facas em aço especial, reversíveis, com duas contrafacas ajustáveis, velocidade do disco de 2200 RPM, com espessura do disco de 25 mm. Capacidade de Trituração: Diâmetro Máximo de Corte: Até 200 mm (20 cm) e Rendimento Médio de 10 a 15 m³/hora. Sistema de Alimentação: Rolo Alimentador: Hidráulico, com controle de velocidade e reversão. Diâmetro do Rolo: 250 mm. Abertura de Alimentação: 500 mm x 300 mm. Correia de Transmissão: Dupla, com tensionador ajustável. Deve estar adaptado ao caminhão caçamba. Com identificação da empresa com nome e telefone;
- 6.2.1.2.4 Veículo leve tipo pick-up para transporte de materiais e supervisão. Com identificação da empresa com nome e telefone;
- 6.2.1.2.5 Moto podas - Marca/modelo de referência: Stihl HT135, de similar, equivalente ou de melhor qualidade;
- 6.2.1.2.6 Serras para poda de galhos de 35 cm;
- 6.2.1.2.7 Motosserras - Marca e Modelo de referência: Stihl MS 170, de similar, equivalente ou de melhor qualidade;
- 6.2.1.2.8 Sopradores - Marca/modelo de referência: Stihl BR 600, de similar, equivalente ou de melhor qualidade;
- 6.2.1.2.9 Cones de 750 mm de altura;
- 6.2.1.2.10 Cordas de fibra sintética de poliamida 12mm (30metros);
- 6.2.1.2.11 Ganchos para corda;

Centro de Eventos Ismael Sperafico
BR 467, nº 71 – Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2940
www.toledo.pr.gov.br administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:36:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASILOR PEDRO CHRISTI em 18/06/2025 14:40:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:54:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:22:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:12:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:38:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:50c7dc69-3a4a-4f78-95fd-21f96bb63988>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>



6.2.1.2.12 Escada extensível de madeira ou fibra de vidro 4,00 x 6,80 m;

6.2.1.2.13 Estojo de primeiros socorros;

6.2.1.2.14 Facões com lâmina de 460mm e bainha;

6.2.1.2.15 Foices com cabo;

6.2.1.2.16 Rastelos;

6.2.1.2.17 Vassouras;

6.2.1.2.18 Pás.

6.2.1.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.2.1.4 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.2.1.5 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.2.1.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.3 Garantia da Contratação

6.3.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução conforme o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pois o pagamento será efetuado somente após a execução do serviço e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal de contrato.

7 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

7.1 Vigência Contratual

7.1.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do Art. 84 da Lei 14.133/2021, prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do art. 123 do Decreto Municipal nº 722/2023.

7.2 Condições e Prazos de Execução

7.2.1 Os serviços deverão ser iniciados após ao recebimento do empenho, que será por estimativo, e de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria.

7.2.2 Os serviços serão realizados conforme a necessidade, podendo ser executados a qualquer momento em um ou mais locais, vias e/ou logradouros

Centro de Eventos Ismael Sperafico
BR 467, nº 71 – Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2940
www.toledo.pr.gov.br administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:36:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRISTI em 18/06/2025 14:40:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:54:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:22:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:12:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:38:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:50c7dc69-3a4a-4f78-95fd-21f96bb63988>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por Keilla Renata Kmita Ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>


**SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA RURAL E
URBANA E DE SERVIÇOS
PÚBLICOS**

públicos do Município. Os locais serão informados a CONTRATADA conforme demanda de protocolos e/ou necessidade do Contratante.

7.2.2.1 Devido demanda ser variável, não é possível ser quantificada uma demanda mensal neste Termo de Referência.

7.2.3 Os serviços executados serão analisados, conforme planilha de execução entregue ao FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO da Secretaria.

7.2.4 Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3 Materiais a Serem Disponibilizados

7.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.3.1.1 A Contratada deverá disponibilizar (no mínimo) para a execução dos serviços maquinários, equipamentos e ferramentas abaixo relacionados, todos revisados e em perfeitas condições de uso:

07 Cones de 750 mm de altura.

05 Cordas de fibra sintética de poliamida 12mm (30metros).

05 Ganchos para corda.

01 Escada extensível de madeira ou fibra de vidro 4,00 x 6,80 m.

01 Estojo de primeiros socorros.

02 Facões com lâmina de 460mm e bainha.

02 Foices com cabo.

02 Serras para poda de galhos de 35 cm.

05 Motosserras - Marca e Modelo de referência: Stihl MS 170, de similar, equivalente ou de melhor qualidade.

05 Moto podas - Marca/modelo de referência: Stihl HT135, de similar, equivalente ou de melhor qualidade.

03 Sopradores - Marca/modelo de referência: Stihl BR 600, de similar, equivalente ou de melhor qualidade.

05 Rastelos.

05 Vassouras.

05 Pás.

7.3.2 Possuir no mínimo, os seguintes equipamentos e caminhões para execução dos serviços. Esses itens poderão ser próprios e/ou alugados, mediante comprovação de documentos:

01 Caminhão com caçamba com até 5 (cinco) anos de uso. Com identificação da empresa com nome e telefone, incluso a frase "A Serviço da Prefeitura do Município de Toledo" nos dois lados do veículo nas portas.

01 Caminhão com braço hidráulico tipo Munck, com cesto aéreo acima de 20 metros. – com até 5 (cinco) anos de uso. Com identificação da empresa com nome e telefone, incluso a frase "A Serviço da Prefeitura do Município de Toledo" nos dois lados do veículo nas portas.

01 Triturador de galhos – com até 05 anos de uso, com Motor a Diesel 4 tempos e refrigeração a ar. Potência do Motor de no mínimo de 40 HP (cavalos de potência). Partida: Elétrica com chave de ignição. Capacidade do Tanque: no mínimo 30 litros. Autonomia Média: Até 8 horas de operação contínua. Sistema de Corte: Disco de aço temperado, 4 facas em aço especial, reversíveis, com duas contrafacas ajustáveis, velocidade do disco de 2200 RPM, com espessura do disco de 25 mm. Capacidade de Trituração: Diâmetro Máximo de Corte: Até 200 mm (20 cm) e Rendimento Médio de 10 a 15

Centro de Eventos Ismael Sperafico
BR 467, nº 71 – Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2940
www.toledo.pr.gov.br administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:36:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRISTI em 18/06/2025 14:40:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:54:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:22:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:12:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:38:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:50c7dc69-3a4a-4f78-95fd-21f96bb63988>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>


**SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA RURAL E
URBANA E DE SERVIÇOS
PÚBLICOS**

m³/hora. Sistema de Alimentação: Rolo Alimentador: Hidráulico, com controle de velocidade e reversão. Diâmetro do Rolo: 250 mm. Abertura de Alimentação: 500 mm x 300 mm. Correia de Transmissão: Dupla, com tensionador ajustável. Deve estar adaptado ao caminhão caçamba. Com identificação da empresa com nome e telefone.

01 veículo leve tipo pick-up para transporte de materiais e supervisão. Com identificação da empresa com nome e telefone.

7.3.3 Possuir mão de obra necessária para formar equipes de trabalho para operá-los, conforme item 7.5.4.

7.3.4 Da Execução do Serviço de Poda de Árvore

7.3.4.1 O serviço de poda deverá ser completo, executado com técnicas adequadas, visando manter a estética, estrutura e estabilidade da planta, propiciando a sua perfeita regeneração, sendo proibida a prática de poda drástica e atendidas as diretrizes da NBR 16.246-1/2022 – Norma técnica de manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas, pois a norma estabelece procedimentos e critérios técnicos para a realização do serviço garantido saúde e segurança da população, além de promover sustentabilidade e beleza às florestas urbanas;

7.3.4.2 Poda de árvore: Trata-se de serviços da prática de eliminação dos galhos podendo ser poda de formação, poda de manutenção ou poda de limpeza das espécies arbóreas.

7.3.4.2.1 Poda de formação: entende-se por poda de formação a poda aplicada em galhos novos para direcionar o desenvolvimento da copa contra a tendência natural do modelo arquitetônico da espécie, compatibilizando assim a árvore com os espaços e equipamentos urbanos existentes (deve ser realizada o mais cedo possível, para evitar cicatrizes muito grandes e/ou desnecessárias).

7.3.4.2.2 Poda de manutenção: entende-se por poda de manutenção aquela aplicada para eliminar galhos senis ou secos, que perderam sua função na copa da árvore, bem como galhos doentes, praguejados, lesionados, ou com estrutura frágil e risco de queda.

7.3.4.2.3 Poda de segurança: entende-se por poda de segurança aquela feita quando as podas de formação e de manutenção foram executadas incorretamente ou alterações do ambiente urbano incompatibilizam a copa das árvores com seu meio. A finalidade desta poda é prevenir acidentes iminentes.

7.3.4.3 Os serviços compreendem: a realização da melhor técnica para promoção da poda e tratamentos silviculturais; a eliminação de plantas de acordo com orientação técnica da contratante; a destinação correta dos resíduos gerados, que deve ocorrer imediatamente após o corte evitando o acúmulo nos locais; sendo que, os mesmos deverão ser destinados de acordo com as exigências dos órgãos competentes.

7.3.5 Quanto à poda a ser executada, deverá ser levado em consideração os seguintes itens:

- a) Poda de segurança, liberando redes elétricas (com exceção de alta-tensão), telefônicas, demais redes de iluminação, placas de sinalização de vias públicas, semáforos, entre outros.
- b) Ramos próximos a construção (alinhamento predial).
- c) Ramos baixos que dificultam a passagem de pedestres e veículos.
- d) Poda profilática (ramos doentes, parasitados, etc.).

Centro de Eventos Ismael Sperafico
BR 467, nº 71 – Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2940
www.toledo.pr.gov.br administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:36:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRISTI em 18/06/2025 14:40:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:54:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:22:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:12:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:38:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:50c7dc69-3a4a-4f78-95fd-21f96bb63988>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>



- e) Poda de formação (retirada de galhos baixos, facilitando o crescimento da planta).
- 7.3.6 Tipos de serviços/podas a serem executados:
- Poda de árvore individualizada:** manutenção e tratos de silvicultura de árvores individuais, liberação de sinalização e iluminação.
 - Poda de arbusto ou poda de formação:** manutenção e tratos de silvicultura em arbustos ou árvores em formação, liberação de sinalização e iluminação.
 - Retirada de árvores grandes:** eliminação de árvores de grande porte, em decorrência de solicitação da contratante.
 - Retirada de árvores pequenas:** eliminação de árvores de pequeno porte, em decorrência de solicitação da contratante.
- 7.3.7 Caso ocorra queda de árvores e/ou galhos por motivos de ventos fortes e tempestades, a contratada deverá auxiliar a contratante no recolhimento dos mesmos, e limpeza das ruas e área do passeio. Sendo que o pagamento por este tipo eventual de serviço prestado será realizado da seguinte maneira:
- O recolhimento de galhos pequenos, médios ou grandes que sofreram queda será considerado como os pagamentos referentes à poda de árvore, grande, média ou pequena, conforme a necessidade e estipulado pela Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos juntamente com a empresa contratada.
 - A retirada de árvores que sofreram queda será considerada os pagamentos referentes à corte de árvore, grande, média ou pequena, conforme a necessidade e estipulado pela Secretaria da Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, juntamente com a empresa contratada.
- 7.3.8 Se houver podas ou corte de árvores que necessitem de caminhão Munck ou plataformas elevatórias de trabalho aéreo, ou outro item para a execução dos serviços, a contratada deverá providenciar e responsabilizar-se por todos os custos dos serviços de aquisição ou locação e de mão de obra;
- 7.3.9 Os serviços de retirada de árvores serão executados somente com a autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do profissional qualificado, indiferente de qual Secretaria demandante.
- 7.3.10 A contratada não poderá se negar a responder as ordens de serviço que se tratem de podas individuais, ou dar prioridade para os serviços de poda em grupo, ou retirada de árvores, já que a maior necessidade do município são as podas individuais solicitadas pela população.
- 7.3.11 Serão de responsabilidade da empresa a coleta de materiais que estiverem misturados aos resíduos gerados durante a execução dos serviços.
- 7.3.12 Todos os galhos, toras e qualquer outro resíduo da prestação de serviços devem ser recolhidos e transportados no mesmo dia, imediatamente após a realização dos serviços previstos neste contrato e destinados ao local estipulado previamente.
- 7.3.13 Após a realização dos serviços, a contratada deverá providenciar a limpeza da via e do passeio, bem como de todos os locais e espaços públicos onde foram realizados os serviços.
- 7.3.14 Em caso de chuvas onde o material gerado provoque entupimento de grelhas, bocas de lobo e/ou galerias pluviais, a limpeza correrá por conta da contratada.
- 7.3.15 As máquinas e equipamentos utilizados devem estar em perfeitas condições de uso, podendo ser solicitada a substituição pelo município, em caso de não satisfazerem a necessidade dos serviços.
- 7.3.16 Em caso de quebra de qualquer máquina ou equipamento, a contratada deverá providenciar a substituição em no máximo 24 horas.

Centro de Eventos Ismael Sperafico
BR 467, nº 71 – Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2940
www.toledo.pr.gov.br administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:36:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASILTON PEDRO CHRISTI em 18/06/2025 14:40:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:54:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:22:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:12:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:38:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:50c7dc69-3a4a-4f78-95fd-21f96bb63988>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por Keilla Renata Kmita Ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>


**SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA RURAL E
URBANA E DE SERVIÇOS
PÚBLICOS**

- 7.3.17 Será de responsabilidade da contratada todo o equipamento necessário para execução dos serviços.
- 7.3.18 Será de responsabilidade da contratada todo o pessoal necessário a ser contratado para a execução dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais, seguro, uniforme completo, além de outros equipamentos de segurança quando a situação os exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho e Normas Brasileiras de Regulamentação).
- 7.3.19 Nos locais onde se desenvolvem os serviços, a contratada deverá sinalizar com cones interligados por cordas/fitas zebradas, visando à segurança de pessoas e veículos próximos ao local.
- 7.3.20 Será de responsabilidade da contratada quaisquer danos causados a terceiros e ao meio ambiente.
- 7.3.21 Todos os funcionários da contratada deverão estar uniformizados utilizando cores de fácil visualização, sendo obrigatório o uso de coletes reflexivos;
- 7.3.22 A contratada deverá comparecer, sempre que solicitada, a Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- 7.3.23 As Ordens de Serviços devem ser executadas pela contratada, conforme a demanda e ordem dos pedidos registrados e emitidos pelas Secretarias contempladas
- 7.3.24 A ordem de serviço deverá ser executada pela contratada num prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data do recebimento, exceto nas seguintes situações:
- 7.3.25 a) períodos de chuva intensa;
- 7.3.26 b) execução de serviços emergenciais solicitados pela contratante;
- 7.3.27 c) casos excepcionais a serem avaliados pela contratante;
- 7.3.28 A contratada deverá realizar as podas e retiradas de árvores somente com autorização da contratante, do contrário estará sujeito a penalidades por cada retirada, de acordo com os artigos 50 ao 54 da Lei Nº 2.154/2013 do município de Toledo- PR.
- 7.3.29 Deverá possuir equipes de trabalho suficiente para atender as demandas de cada secretaria no prazo estipulado de até 20 (vinte) dias, a contar da entrega da Ordem de Serviço.
- 7.3.30 Serão considerados serviços com caráter de urgência:
- 7.3.31 Os serviços que não realizados de imediato ofereçam algum tipo de risco a população, como proliferação de pragas, riscos de queimada e propagação do fogo e ou em situações que estejam restringindo acesso a outros logradouros e próprios públicos.
- 7.3.32 Em casos de urgência, a execução do serviço deverá ser feita em até 24 horas após ao comunicado do Fiscal da ata de registro de preço.
- 7.3.33 Durante o transporte, os resíduos não poderão ficar expostos, poluir vias públicas, ocasionar transtornos à população e ao tráfego, devendo a carga permanecer protegida durante todo o trajeto. Eventuais danos ocasionados a bens públicos e/ou particulares durante a execução dos serviços, coleta e transporte dos resíduos deverão ser prontamente reparados pela contratada.
- 7.3.34 Disponibilizar plataformas de trabalho elevatórias, tipo tesoura ou plataforma e/ou de trabalho aéreo tipo lança articulada com no mínimo 15 metros, para atender a área/espaço de difícil acesso ou que o caminhão não atenda, e que sejam necessários para realização adequada e eficiente dos serviços licitados. Providenciar a disponibilidade dentro do prazo de até 10 (dez) dias.
- 7.3.35 Disponibilizar método de resolução que seja eficiente e adequado para atender as demandas dos serviços de poda, situações em que o caminhão e a plataforma não contemplem de forma eficaz.

Centro de Eventos Ismael Sperafico
BR 467, nº 71 – Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2940
www.toledo.pr.gov.br administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:36:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASILOR PEDRO CHRISTI em 18/06/2025 14:40:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:54:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:22:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:12:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:38:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:50c7dc69-3a4a-4f78-95fd-21f96bb63988>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-b874-3ea37918bbaf>



7.4 Dos Contratos Derivados

- 7.4.1 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preço serão formalizadas por meio de instrumento contratual, ou nas hipóteses do art. 95 incisos I, da Lei nº 14.133/ 2021, em que poderá ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço.
- 7.4.2 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores, se houver, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 7.4.3 Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.
- 7.4.4 Exaurida a capacidade de fornecimento/execução dos serviços do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
- 7.4.5 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.4.5.1 Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
- 7.4.5.2 A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.4.5.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 7.4.6 A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

7.5 Do fornecimento de Equipamentos/Medias de Proteção, uniformes para os trabalhadores e equipes de trabalho.

- 7.5.1 Deverão ser fornecidos aos trabalhadores por ano ou quando danificado ou extraviado os seguintes EPIs:
- 01 Capacete de segurança articulado, equipado com protetor auricular tipo concha e facial de tela (para operador de motosserra).
 - 01 Capacetes de aba frontal, tipo II – classe B.
 - 01 Chapéu australiano.
 - 02 Protetores auricular
 - 02 Conjuntos de Segurança pra Trabalhos no cesto aéreo – LV – somente para quem trabalhar no cesto.
 - 03 Luvas de borracha – classe 2 – 17 kV (par) – somente para quem trabalhar no cesto.
 - 12 Luvas de vaqueta cano médio (par).
 - 03 Luvas de vaqueta para proteção da luva isolante (par) – somente para quem trabalhar no cesto.

Centro de Eventos Ismael Sperafico
BR 467, nº 71 – Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2940
www.toledo.pr.gov.br administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:36:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRISTI em 18/06/2025 14:40:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:54:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:22:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:12:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:38:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:50c7dc69-3a4a-4f78-95fd-21f96bb63988>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>


**SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA RURAL E
URBANA E DE SERVIÇOS
PÚBLICOS**

- 03 Meias bota ou coturno de couro com solado isolado (par) – somente para quem trabalhar no cesto.
- 03 Sapatos/Botinas de segurança.
- 03 Óculos de segurança com lente escura.
- 02 Calças de segurança para operador de motosserra
- Para trabalhos em altura próximos a rede elétrica deve-se fornecer: Cinturão paraquedista/abdominal dielétrico, com 02 pontos de retenção contra quedas e 02 pontos para posicionamento, sendo: 01 ponto dorsal composto por 01 anel "D" de aço (aço recoberto em material plástico), 01 ponto peitoral composto por 2 alças em fita de poliéster e 02 pontos laterais iguais para posicionamento. Fechamento através de duas fivelas nas pernas e uma fivela de ajuste e fechamento na fita abdominal e almofada para conforto lombar. O cinturão é utilizado com os talabartes e trava quedas de segurança: 1) Talabartes contra quedas: WPSAN245140AEE, WPSAN245140ADD, WPSAN245140PPR, WPSAN235140AE, WPSAN235140AD, WPSAN235140PR, WPSAN213140ADD e WPSAN203140AD. 2) Talabartes de posicionamento: WPSEX118200C, WPSEX118300C, WPSEX118500C. 3) Trava-quedas retráteis: MEDBLOC (WPSAN13006A), MEDBLOC (WPSAN13006C2), WPSAN12010T, WPSAN12015T, MINIBLOC (WPSAN102A), TR01830U e MICROBLOC AN106.

7.5.2 Medidas de proteção contra os riscos ambientais,

- Protetor solar, fator (FPS) no mínimo 30 contra raios UVA e UVB, em quantidade suficiente para cada trabalhador;
- Oferecer sombra; hidratação constante e pausas para descanso.

7.5.3 Uniforme por trabalhador por ano

- 06 Camisetas, manga comprida. Identificada com o nome da empresa prestadora do serviço (frente e costas);
- 06 Calças comprida de brim;

7.5.4 Equipes para realizar o trabalho

Equipe 01: Para poda de árvores – composta de no mínimo 4 pessoas. - 3 podadores. - 1 operador de motosserras;

Equipe 02: Para remoção - composta de no mínimo 2 pessoas - 2 operador de motosserras;

Equipe 03: Para trituração - composta de no mínimo 4 pessoas - 3 auxiliares de trituração e limpeza e 1 operador de triturador;

Funcionários compartilhados: 2 motorista de caminhão e 1 motorista de transporte.

Total: 13 pessoas

7.6 Ordens de Serviço

7.6.1 As Ordens de Serviços serão encaminhadas por e-mail pela Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, conforme demanda de protocolos em aberto.

7.6.2 Ordens de Serviço de Poda de Árvores serão emitidas por bairro, a fim de otimizar o atendimento.

7.6.3 Ordens de Serviço de Retirada de Árvores, serão emitidas conforme demanda de protocolos previamente já autorizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

7.6.4 As Ordens de Serviços terão um prazo de 07 (sete) dias para o início de sua execução e de 20 (vinte) dias para conclusão;

7.6.5 O local onde será realizada a poda deve ser sinalizado com cones horas antes do início dos serviços, afim de evitar carros estacionados prejudicando o início das atividades.

Centro de Eventos Ismael Sperafico
BR 467, nº 71 – Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2940
www.toledo.pr.gov.br administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:36:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRISTI em 18/06/2025 14:40:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:54:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:22:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:12:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:38:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:50c7dc69-3a4a-4f78-95fd-21f96bb63988

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por Keilla Renata Kmita Ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf



7.6.6 Todo resíduo da poda ou retirada de árvores deve ser recolhido: madeira, galhos, folhas e resíduo fino. O local da poda deve ficar limpo imediatamente após a conclusão do serviço de poda.

7.7 Do Registro Fotográfico

7.7.1 Deverá a empresa contratada realizar o registro fotográfico dos serviços antes e depois de executados, conforme orientações da Secretarias de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos. A resolução das fotos deverá ter no mínimo 3 Mega Pixel, as quais deverão ser entregues em arquivo digital em pastas nomeadas pelos endereços das execuções. Fotos devem estar datadas e com horário. Fotos que não apresentem qualidade suficiente, ou não mostrarem a árvore de forma adequada, serão desconsideradas, devendo ser substituídas por fotos dentro dos padrões estabelecidos. Os serviços serão atestados e conferidos com seu devido registro, serviços sem registro fotográficos não serão considerados para pagamento.

7.8 Do Recolhimento dos Resíduos

7.8.1 O recolhimento dos resíduos da biomassa das árvores deverá ser feito imediatamente após a execução dos serviços, não podendo permanecer nos canteiros, calçadas, pista de rolamento ou qualquer próprio público, devendo, inclusive ser realizada varrição para recolhimento de pequenos resíduos, se necessário.

7.8.2 Durante o transporte, os resíduos não poderão ficar expostos, poluir as vias públicas, ocasionar transtornos à população ou ao tráfego, devendo a carga permanecer protegida durante todo o trajeto. Eventuais danos ocasionados a bens públicos e/ou particulares durante a coleta e o trajeto deverão ser prontamente reparados pela contratada.

7.8.3 Os resíduos provenientes dos serviços realizados deveram ser entregues no Aterro Sanitário Municipal ou outro local a ser designado pela Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos nas seguintes condições:

- a) As lenhas, toras e troncos deverão ser separados;
- b) Os galhos finos e folhas deverão ser triturados.

7.8.4 Tratando-se de Patrimônio Municipal, fica expressamente proibido por parte da empresa contratada, doar, ceder, comercializar ou destinar qualquer resíduo de sua biomassa proveniente das intervenções realizadas nas árvores, que não seja no local definido pelo Município. No caso de ocorrência, sujeitará a empresa as penalidades previstas em contrato e a situação será levada ao conhecimento do órgão fiscalizador do patrimônio público, sujeitando também as penalidades previstas na legislação aplicável.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.1 A avaliação da execução do contrato utilizará a metodologia de Medição de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.1 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do contrato. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores:

Centro de Eventos Ismael Sperafico
BR 467, nº 71 – Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2940
www.toledo.pr.gov.br administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:36:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRISTI em 18/06/2025 14:40:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:54:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:22:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:12:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:38:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:50c7dc69-3a4a-4f78-95fd-21f96bb63988>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>



INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Adequação dos serviços prestados à rotina de trabalho, resultados dos serviços e adequação de equipamentos/máquinas, insumo e ferramentas	
Item	Descrição
Finalidade	*Realizar o cumprimento integral dos serviços relacionados no Termo de Referência e dos resultados esperados para o Serviço de Poda de Árvores nos aspectos da periodicidade, produtividade e frequência estabelecida pela Fiscalização. *Garantir que os equipamentos/máquinas, ferramentas, materiais de consumo, insumos, EPI, e outros possuam qualidade e sejam fornecidos em quantidade suficiente.
Meta a cumprir	*Atender percentual indicado nos Planos de Trabalho Mensal e Empenho aprovados pelos gestores/fiscais; *100% de materiais de consumo, equipamentos/máquinas, ferramentas, EPI, insumos em quantitativo e qualidade adequados.
Instrumento de medição	*Empenho entregue à CONTRATADA; *Inspeccionamento dos equipamentos/máquinas, ferramentas, EPI, insumos periodicamente pela equipe de Fiscalização;
Forma de acompanhamento	*Empenho do período de referência, devidamente avaliadas pela Fiscalização. *Inspeção/ocorrência registrada em controle interno/próprio da fiscalização.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	% de Serviços Concluídos dentro do mês de referência
Início de vigência	A partir do recebimento do Empenho ou instrumento congênere
Fator de aplicação para redimensionamento de pagamento	Realizar inadequadamente ou de forma incompleta o serviço solicitado no Empenho: DESCONTO de 1% do total faturado para o mês.
	Não atender aos prazos e demandas estipuladas conforme item 7.2 do Termo de Referência. DESCONTO de 1% sobre o valor faturado para o mês.
	Deixar de utilizar equipamentos/máquinas e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada, conforme itens 7.3.1 ao 7.3.3 do Termo de Referência. DESCONTO de 1% sobre o valor faturado para o mês.
	Deixar de executar o serviço com qualidade conforme item 7.3.4 ao 7.3.30, do Termo de Referência. DESCONTO de 1% sobre o valor faturado para o mês.
	Não fornecer os Equipamentos/Medias de Proteção, uniformes para os trabalhadores e equipes de trabalho, conforme item 7.5 do Termo de Referência. DESCONTO de 1% sobre o valor faturado para o mês.
	Não apresentar os relatórios e registro fotográfico a que está obrigado no prazo, conforme item 7.7 Termo de Referência. DESCONTO de 1% sobre o valor faturado para o mês.
	Não realizar a limpeza, recolha e destinação dos resíduos dos locais após a realização do serviço, conforme item 7.8 do Termo de Referência. DESCONTO de 1% sobre o valor faturado para o mês.
	Usar equipamento/maquinário antigo ou inadequado ao serviço ou desregulado ou sem a devida manutenção. DESCONTO de 1% sobre o valor faturado para o mês.
	Faltar combustível a para abastecimento de equipamentos/máquinas. DESCONTO de 1% sobre o valor faturado para o mês.
	Não manter disponível o escritório para atendimento administrativo e de guarda de materiais, ferramentas e equipamentos, conforme item 7.2.11 do Termo de Referência. DESCONTO de 1% sobre o valor faturado para o mês.

Centro de Eventos Ismael Sperafico
BR 467, nº 71 – Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2940
www.toledo.pr.gov.br administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:36:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASILOR PEDRO CHRISTI em 18/06/2025 14:40:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:54:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:22:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:12:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:38:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:50c7dc69-3a4a-4f78-95fd-21f96bb63988>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>


**SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA RURAL E
URBANA E DE SERVIÇOS
PÚBLICOS**

	Não manter encarregado administrativo no Escritório da Empresa, conforme item 7.2.11.1 do Termo de Referência. DESCONTO de 1% sobre o valor faturado para o mês.
	Mantem profissional sem qualificação para executar os serviços contratados. DESCONTO de 1% sobre o valor faturado para o mês.
	Não realizar a reposição/manutenção de danos estruturais e físicos causados a próprios públicos, imóveis e terceiros. DESCONTO de 1% sobre o valor faturado para o mês.
Sanções	Serão aplicadas em conformidade com o capítulo específico do TR, sem prejuízo dos descontos acima mencionados, podendo haver cumulação entre os descontos de produtividade, as advertências e/ou suspensões e as multas.

FATORES DE AVALIAÇÃO (CHECK-LIST)		Ocorrências	
ITEM	DESCRIÇÃO	Sim	Não
1	Realizou de forma inadequada ou incompleta do serviço solicitado no Empenho.		
2	Não atendeu aos prazos e demandas estipuladas conforme item 7.2 do Termo de Referência.		
3	Utilizou equipamentos/máquinas e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada, conforme itens 7.3.1 ao 7.3.3 do Termo de Referência.		
4	Deixou de executar o serviço com qualidade conforme item 7.3.4 ao 7.3.30, do Termo de Referência.		
5	Deixou de fornecer os Equipamentos/Medias de Proteção, uniformes para os trabalhadores e equipes de trabalho, conforme item 7.5 do Termo de Referência.		
6	Não apresentou os relatórios e registro fotográfico a que está obrigado no prazo, conforme item 7.7 Termo de Referência.		
7	Não realizou a limpeza, recolha e destinação dos resíduos nos locais após a realização do serviço, conforme item 7.8 do Termo de Referência		
8	Usou de equipamento/maquinário antigo ou inadequado ao serviço ou desregulado ou sem a devida manutenção		
9	Faltou de combustível a para abastecimento de equipamentos/máquinas		
10	Não manteve disponível o escritório para atendimento administrativo e de guarda de materiais, ferramentas e equipamentos, conforme item 7.2.11 do Termo de Referência.		
11	Não manteve encarregado administrativo no Escritório da Empresa, conforme item 7.2.11.1 do Termo de Referência.		
12	Manteve profissional sem qualificação para executar os serviços contratados.		
13	Não realizou a reposição/manutenção de danos estruturais e físicos causados a próprios públicos, imóveis e terceiros.		

8.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.2.1. não produziu os resultados acordados;

8.1.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.1.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.3 Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de **ocorrência concomitante de mais de uma infração**.

Centro de Eventos Ismael Sperafico
BR 467, nº 71 – Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2940
www.toledo.pr.gov.br administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:36:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRISTI em 18/06/2025 14:40:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:54:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:22:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:12:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:38:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:50c7dc69-3a4a-4f78-95fd-21f96bb63988>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>



- 8.1.4 A medição de resultado será comunicada pelo GESTOR à CONTRATADA, por meio de notificação formal, antes do recebimento definitivo, que poderá ocorrer através do e-mail apontado pela mesma, sendo concedido **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento da comunicação para contestar o cálculo do IMR.
- 8.1.5 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço por motivo de caso fortuito ou de força maior.
- 8.1.6 Caso não seja aceita a justificativa, o GESTOR DO CONTRATO realizará a medição conforme valor apurado para o IMR, podendo ainda apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto neste TR.
- 8.1.7 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.1.8 CONTRATADA deverá apresentar a fatura (nota fiscal) referente ao período de medição com o valor ajustado pela aplicação do IMR. Caso a fatura apresentada não esteja ajustada ao valor apurado pelo IMR, esta será devolvida para os ajustes, sendo efetuado o pagamento somente após as correções e regular tramitação dos novos documentos.
- 8.1.9 A medição dos resultados e da produtividade (IMR) será encaminhada juntamente com o relatório do GESTOR/FISCAL do contrato atestando o recebimento dos serviços, com a nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento.
- 8.1.10 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.1.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.1.12 Independentemente dos descontos de produtividade mencionados, os descumprimentos contratuais ensejarão a aplicação das penalidades previstas neste TR/edital e/ou rescisão unilateral do contrato.
- 8.1.13 A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.
- 8.1.14 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
- $I = (TX / 100) / 365$
 $EM = I \times N \times VP$, em que:
 I = índice de atualização financeira;
 TX = percentual da taxa de juros de mora anual;
 EM = encargos moratórios;

Centro de Eventos Ismael Sperafico
 BR 467, nº 71 – Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2940
www.toledo.pr.gov.br administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:36:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRISTI em 18/06/2025 14:40:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:54:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:22:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:12:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:38:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:50c7dc69-3a4a-4f78-95fd-21f96bb63988>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>



N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.2 Critérios de recebimento

8.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contado do envio de relatório fotográfico da execução do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.1.1 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.2.1.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do serviço e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.1.1.2 O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.1.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.1.2 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.2.1.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.1.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.2.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade

Centro de Eventos Ismael Sperafico
BR 467, nº 71 – Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2940
www.toledo.pr.gov.br administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:36:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRISTI em 18/06/2025 14:40:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:54:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:22:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:12:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:38:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 50c7dc69-3a4a-4f78-95fd-21f96bb63988

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf


**SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA RURAL E
URBANA E DE SERVIÇOS
PÚBLICOS**

competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

- 8.2.3.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 8.2.3.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.2.3.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.2.3.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição.
- 8.2.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.2.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.3 Prazo e Forma de Pagamento (art. 6º, XXIII, "g" da Lei n. 14.133/2021)
 - 8.3.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados da execução dos serviços e do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 - 8.3.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
 - 8.3.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 8.3.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 8.3.3 O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 001/2022 e 002/2022- SEFA, e IN nº 001/2023-SEFA (Disponível em: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda).
- 8.4 Condições de pagamento
 - 8.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.
 - 8.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
 - 8.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;

Centro de Eventos Ismael Sperafico
BR 467, nº 71 – Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2940
www.toledo.pr.gov.br administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:36:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRISTI em 18/06/2025 14:40:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:54:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:22:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:12:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:38:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:50c7dc69-3a4a-4f78-95fd-21f96bb63988

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf



- e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 8.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 8.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
- 8.4.7 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 8.4.8 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.4.9 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.4.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.4.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.4.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 8.4.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.4.13.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.4.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.4.15 É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, **quando couber**.
- 8.5 Antecipação de Pagamento
- 8.5.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9 REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1 Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe

Centro de Eventos Ismael Sperafico
BR 467, nº 71 – Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2940
www.toledo.pr.gov.br administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:36:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRISTI em 18/06/2025 14:40:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:54:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:22:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:12:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:38:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:50c7dc69-3a4a-4f78-95fd-21f96bb63988>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>



ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

9.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

9.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

9.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

9.3.1 A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

9.3.2 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

9.3.3 Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

III. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

IV. Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

9.3.3.1 Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

9.3.3.2 Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a **Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no subitem 9.3.3.**

9.4 Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor

Centro de Eventos Ismael Sperafico
BR 467, nº 71 – Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2940
www.toledo.pr.gov.br administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:36:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRISTI em 18/06/2025 14:40:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:54:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:22:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:12:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:38:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:50c7dc69-3a4a-4f78-95fd-21f96bb63988>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>



continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.4.1 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

9.5 O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

9.5.1 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

9.6 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

9.7 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.8 Liberado o fornecedor na forma do subitem 9.7, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

9.9 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

10 MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 6º, XXIII, “f” da Lei nº 14.133/2021)

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/Instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa fornecedora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.6.1 Ficam designados como fiscais do contrato, os servidores públicos:

Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos

Titular: Luma Tamara Yamaguti- Assistente em Desenvolvimento Social

Suplente: Anna Lucia Guaiume – Analista em Administração e Planejamento I

Centro de Eventos Ismael Sperafico
BR 467, nº 71 – Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2940
www.toledo.pr.gov.br administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:36:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRISTI em 18/06/2025 14:40:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:54:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:22:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:12:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:38:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:50c7dc69-3a4a-4f78-95fd-21f96bb63988>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por Keilla Renata Kmita Ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>


Secretaria de Educação

Titular: Eliane Aparecida da Silva Luiz - Diretora do Departamento de Educação Infantil

Suplente: Fernanda Rocha de Queiroz - Assistente em Administração.

Secretaria de Assistência Social

Titular: Marcelo Fabri - Assistente em Administração I.

Suplente: Pedro Henrique dos Santos - Assistente em Administração I.

- 10.6.2 Fica designado como fiscal setorial, o empregado público:
Jose Roberto Ignacio – Diretor de Paisagismo, Espaços e Parques Públicos.
- 10.6.3 O fiscal da Ata de Registro de Preços anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 10.6.4 O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 10.6.5 Os serviços indicados na Ata de Registro de Preço deverão ser iniciados após ao recebimento do empenho, que será por estimativo, e de acordo com a Ordem de Serviço emitida pelas Secretarias.
- 10.7 O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 10.8 O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 10.9 Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 10.9.1 A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 10.9.2 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.
- 10.10 O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços, acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.10.1 O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços, anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.10.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.10.3 O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Centro de Eventos Ismael Sperafico
BR 467, nº 71 – Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2940
www.toledo.pr.gov.br administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:36:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRISTI em 18/06/2025 14:40:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:54:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:22:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:12:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:38:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:50c7dc69-3a4a-4f78-95fd-21f96bb63988>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>



- 10.10.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.
- 10.10.5 O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.
- 10.11 O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.11.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 10.12 O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da **ordem de serviço**, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.12.1 O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.12.2 O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.12.3 O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.12.4 O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.13 O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 10.14 O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.15 O Fornecedor deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118)

Centro de Eventos Ismael Sperafico
BR 467, nº 71 – Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2940
www.toledo.pr.gov.br administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:36:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRISTI em 18/06/2025 14:40:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:54:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:22:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:12:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:38:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 50c7dc69-3a4a-4f78-95fd-21f96bb63988

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf



10.15.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11 OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 São obrigações da Administração:

- 11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;
 - 11.1.2 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 11.1.3 Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;
 - 11.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 11.1.6 Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços;
 - 11.1.7 Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
 - 11.1.8 Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.
 - 11.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;
 - 11.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 11.1.10.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - 11.1.10.2 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.2.1 Caso identifique a execução de serviço em desacordo com o "Plano Diretor de Arborização Urbana - PDAU", a CONTRATANTE deverá penalizar a CONTRATADA de acordo com tal instrumento.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços, no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Centro de Eventos Ismael Sperafico
BR 467, nº 71 – Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2940
www.toledo.pr.gov.br administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:36:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRISTI em 18/06/2025 14:40:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:54:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:22:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:12:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:38:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:50c7dc69-3a4a-4f78-95fd-21f96bb63988>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>



- 12.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato
 - 12.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 14, 17, 20 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.1.3 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para o início da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 12.1.9 Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
- 12.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.1.11 Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.1.12 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Centro de Eventos Ismael Sperafico
BR 467, nº 71 – Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2940
www.toledo.pr.gov.br administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:36:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASILOR PEDRO CHRISTI em 18/06/2025 14:40:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:54:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:22:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:12:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:38:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:50c7dc69-3a4a-4f78-95fd-21f96bb63988>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>



- 12.1.13 Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/21);
- 12.1.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei 14.133/21);
- 12.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;
- 12.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 12.1.18 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 12.1.19 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.1.20 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 12.1.21 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.1.22 Submeter previamente, por escrito, à Administração, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 12.1.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.1.24 Arcar com todo e qualquer custo decorrente de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material para execução do serviço, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas da execução do serviço em desacordo ou com eventuais defeitos, o qual terá que ser refeito.
- 12.1.25 Realizar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.
- 12.1.26 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para realização do serviço, dentro dos prazos estabelecidos.
- 12.1.27 Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.

Centro de Eventos Ismael Sperafico
BR 467, nº 71 – Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2940
www.toledo.pr.gov.br administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:36:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASILOR PEDRO CHRISTI em 18/06/2025 14:40:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:54:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:22:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:12:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:38:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:50c7dc69-3a4a-4f78-95fd-21f96bb63988>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>


**SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA RURAL E
URBANA E DE SERVIÇOS
PÚBLICOS**

- 12.1.28 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição.
- 12.1.29 Durante a execução dos serviços a contratada deverá zelar pelo patrimônio público, responsabilizando-se por qualquer dano que venha a causar durante a realização do serviço contratado.
- 12.1.30 Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 12.1.31 Manter, durante toda a execução da ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório.
- 12.1.32 Os casos excepcionais serão avaliados pela Contratante, que decidirá motivadamente.
- 12.1.33 Operar como uma organização completa e independente, com equipes de trabalho suficiente para atender a demanda da Secretaria no prazo estipulado conforme item 7 deste Termo de Referência.
- 12.1.34 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução da ata de registro de preço. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.
- 12.1.35 Deverá responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, considerando as peculiaridades dos diferentes ambientes em que estes serão executados, assim como a segurança e saúde dos seus funcionários ou contratados e de todas as pessoas que frequentam tais ambientes.
- 12.1.36 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.1.37 Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados e orientá-los para que mantenham conduta adequada na área de trabalho.
- 12.1.38 Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os devidos equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários ao desenvolvimento das funções do serviço e fiscalizando sua utilização, antes e após o término da execução dos serviços, apresentar-se ao responsável do local em atendimento.
- 12.1.39 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o local para a execução do serviço.
- 12.1.40 Responsabilizar-se pelos pagamentos sem qualquer reembolso por parte do Município, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus colaboradores;
- 12.1.41 Adotar sob sua inteira responsabilidade e ônus, todas as medidas de segurança, inclusive as que o Município julgar necessárias à execução dos serviços e a preservação dos bens e interesse do Município e de terceiros em geral, bem como as exigidas pelo Corpo de Bombeiros do Paraná.
- 12.1.42 Não reivindicará ao Município, qualquer indenização por perda ou danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.
- 12.1.43 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa, na entrega do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- 12.1.44 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a entrega do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere

Centro de Eventos Ismael Sperafico
BR 467, nº 71 – Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2940
www.toledo.pr.gov.br administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:36:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASILTON PEDRO CHRISTI em 18/06/2025 14:40:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:54:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:22:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:12:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:38:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:50c7dc69-3a4a-4f78-95fd-21f96bb63988>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por Keilla Renata Kmita Ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>



às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no edital, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.

- 12.1.45 Comunicar expressamente ao Município de Toledo, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da aquisição do objeto da presente licitação.
- 12.1.46 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta ata de registro de preço.
- 12.1.47 Fornecer todos os equipamentos, materiais e insumos necessários para a execução do objeto deste termo de referência.
- 12.1.48 Fornecer alimentação aos profissionais que prestarem serviços para a empresa em atendimento à ata de registro de preço.
- 12.1.49 Os veículos de propriedade da CONTRATADA deverão ser adequados para acondicionamento e transporte dos galhos removidos.
- 12.1.50 Possuir veículo adequado para transporte de trabalhadores, segundo as normas reguladoras do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, com motorista devidamente habilitado para condução condizente com a finalidade do objeto desta licitação.

13 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Fornecedor.
- 13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7 A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8 A Administração poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9 A contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Administração, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Centro de Eventos Ismael Sperafico
BR 467, nº 71 – Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2940
www.toledo.pr.gov.br administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:36:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASILOR PEDRO CHRISTI em 18/06/2025 14:40:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:54:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:22:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:12:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:38:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:50c7dc69-3a4a-4f78-95fd-21f96bb63988>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>



- 13.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos e/ou atas de registro de preços, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.12 A ata de registro de preços está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 13.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:
- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
 - b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1 **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do da Ata de Registro de Preços e Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
 - 14.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
 - 14.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 13.1, bem como nas

Centro de Eventos Ismael Sperafico
BR 467, nº 71 – Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2940
www.toledo.pr.gov.br administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:36:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRISTI em 18/06/2025 14:40:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:54:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:22:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:12:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:38:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:50c7dc69-3a4a-4f78-95fd-21f96bb63988>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>



alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/21)

14.2.4 Multa:

14.2.4.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.4.2 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.4.3 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

14.3 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei 14.133/21)

14.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157 da Lei 14.133/21)

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (art. 156, §8º da Lei 14.133/21).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/21)

14.8 A personalidade jurídica do contratante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/21)

Centro de Eventos Ismael Sperafico
BR 467, nº 71 – Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2940
www.toledo.pr.gov.br administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:36:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRISTI em 18/06/2025 14:40:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:54:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:22:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:12:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:38:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:50c7dc69-3a4a-4f78-95fd-21f96bb63988>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>



- 14.9 A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133/21)
- 14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.11 Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

15 DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

- 15.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando a contratada:
- for liberada;
 - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - não aceitar o preço revisado pela Administração.
- 15.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- pelo decurso do prazo de vigência;
 - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
 - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
 - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 15.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3.1 A contratada será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco dias), a contar do recebimento da comunicação.
- 15.3.2 A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

16 CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 16.1 O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:
- prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços e Contrato;
 - prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços e Contrato;
 - prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

Centro de Eventos Ismael Sperafico
BR 467, nº 71 – Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2940
www.toledo.pr.gov.br administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:36:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASILOR PEDRO CHRISTI em 18/06/2025 14:40:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:54:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:22:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:12:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:38:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:50c7dc69-3a4a-4f78-95fd-21f96bb63988>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-b874-3ea37918bbaf>



d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços e Contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

17 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, Secretaria da Educação e Secretaria de Assistência Social (Recursos do Ministério da Cidadania/Desenvolvimento Social conforme Plano de Ação e Portaria nº 580/2020).

17.2 A contratação será realizada com base na “Indicação de Recursos Orçamentários” especificada nas solicitações nº 2084/2025 – Secretaria de Assistência Social, nº 2094/2025 – Secretaria de Educação e nº 1696/2025 – Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, conforme detalhado no apêndice deste Termo de Referência.

17.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Toledo, 20 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA

Analista em Adm. e Planejamento

Matrícula nº 910061

Identificação e assinatura do ordenador de despesas ou autoridade competente para aprovação

Centro de Eventos Ismael Sperafico
BR 467, nº 71 – Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2940
www.toledo.pr.gov.br administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:36:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASILOR PEDRO CHRISTI em 18/06/2025 14:40:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:54:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:22:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:12:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:38:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 50c7dc69-3a4a-4f78-95fd-21f96bb63988

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf


**SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA RURAL E
URBANA E DE SERVIÇOS
PÚBLICOS**
FÁBIO LEAL OLIVEIRA

Secretário de Infraestrutura Rural e
Urbana e de Serviços Públicos
Portaria nº 014, de 01 de janeiro de 2025
(Assinado Eletronicamente)

**JANICE APARECIDA DE SOUZA
SALVADOR**

Secretária da Educação
Portaria nº 014, de 01 de janeiro de 2025
(Assinado Eletronicamente)

SIMONE BEATRIZ FERRARI

Secretária da Assistência Social
Portaria nº 014, de 01 de janeiro de 2025
(Assinado Eletronicamente)

Centro de Eventos Ismael Sperafico
BR 467, nº 71 – Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2940
www.toledo.pr.gov.br administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:36:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRISTI em 18/06/2025 14:40:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:54:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FÁBIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:22:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:12:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:38:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 50c7dc69-3a4a-4f78-95fd-21f96bb63988

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por Keilla Renata Kmita Ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf


ANEXO I
DOCUMENTO Nº 1
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESCRITÓRIO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, especialmente para o EDITAL / PREGÃO Nº XXX/2025-PM de Toledo PR, que terá a sua disposição para a realização dos serviços, um local com escritório na cidade de Toledo/PR para atendimento administrativo, guarda de materiais, ferramentas, veículos e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, conforme todas exigências descritas no edital.

Descrever o(s) lote(s) em que a empresa for participar

Toledo, _____ de _____ de 2025.

Identificação do declarante e carimbo da empresa

Centro de Eventos Ismael Sperafico
BR 467, nº 71 – Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2940
www.toledo.pr.gov.br administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:36:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASILOR PEDRO CHRISTI em 18/06/2025 14:40:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:54:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:22:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:12:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:38:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 50c7dc69-3a4a-4f78-95fd-21f96bb63988

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf


DOCUMENTO Nº 2
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, especialmente para o EDITAL / PREGÃO Nº XXX/2025-PM de Toledo PR, que terá a sua disposição para a realização dos serviços, objeto da presente licitação, no mínimo, veículos, maquinários, equipamentos e ferramentas que deverão estar revisados e em perfeitas condições de uso, para a execução dos serviços contratados:

Descrever o(s) lote(s) em que a empresa for participar

Toledo, _____ de _____ de 2025.

Identificação do declarante e carimbo da empresa

Centro de Eventos Ismael Sperafico
BR 467, nº 71 – Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2940
www.toledo.pr.gov.br administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:36:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASILOR PEDRO CHRISTI em 18/06/2025 14:40:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:54:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:22:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:12:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:38:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 50c7dc69-3a4a-4f78-95fd-21f96bb63988

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf



Documento: 25177/2025 - TR Poda e retirada de Árvore - abril 2025 - 2.pdf
Data: 18/06/2025 14:36:58

Assinatura avançada realizada por: KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:38:31.

Assinatura avançada realizada por: ASTOR PEDRO CHRIST em 18/06/2025 14:40:52.

Assinatura avançada realizada por: SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:54:49.

Assinatura avançada realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:22:15.

Assinatura avançada realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:12:36.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136)
assinado/entidade/136 com
o código 50c7dc69-3a4a-4f78-95fd-21f96bb63988

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:36:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRIST em 18/06/2025 14:40:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:54:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:22:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:12:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:38:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 50c7dc69-3a4a-4f78-95fd-21f96bb63988

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf



Apêndice do Anexo 02

Estudo Técnico

Preliminar


ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
1. INFORMAÇÕES GERAIS

SSM: 2084/2025 – Secretaria de Assistência Social

SSM: 2094 /2025 - Secretaria de Educação

SSM:1696 /2025 - Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Serviço de poda e retirada de árvores individuais e/ou em grupos na cidade de Toledo, e nos Distritos, conforme previsto na Lei 2.154, de 6 de dezembro de 2013 e na Lei "R" Nº 10 de 24 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei "R" Nº 141, de 20 de novembro de 2013 e pela Lei "R" Nº 146 de 25 de novembro de 2014, as quais têm a finalidade de conservar a qualidade ambiental urbana.

2.1 Justificativa para a contratação

Justifica-se a necessidade de realizar a manutenção e conservação de vias e espaços públicos municipais, com podas de árvores, a fim de tornar-se uma ação de manutenção e higienização, uma vez que as árvores crescem de maneira desordenada e provocam sujeira, prejudicam visibilidade de fachadas e placas de sinalização, podendo causar acidentes aos usuários. É o caso de árvores de baixa altura que atrapalham a visão dos pedestres e motoristas, há também aquelas que acabam tomando conta do passeio, impedindo a passagem dos pedestres. As árvores altas, sem poda, crescem naturalmente e acabam por invadir as áreas destinadas as construções, edificações, divisas (muros), semáforos entre outras situações.

Outro aspecto importante a se considerar é a saúde das árvores, pois a poda, confere a planta uma forma adequada durante o seu desenvolvimento e a erradicação de ramos mortos, danificados, doentes ou com pragas.

O corte de árvore se faz necessário, quando os espécimes são antigos e já começaram a enfraquecer por causa da idade e/ou doenças, assim sendo, quando elas já estão comprometidas, e não podem ser salvas, há risco de queda causando danos permanentes às estruturas, veículos e vidas.

Há ainda, casos em que se deve atender o plano diretor da cidade, Lei Complementar Nº 27, de 23 de dezembro de 2021, o Estatuto da Cidade, Lei 10.257 de 10 de julho de 2001, o Código de obras da cidade, Lei Nº 2.368 de 23 de dezembro de 2021, a Lei de Zoneamento da cidade, Lei Nº 2.366 de 23 de dezembro de 2021.

Outra justificativa à contratação é o atendimento ao Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo, Lei 2.154, de 6 de dezembro de 2013, que compõe as principais diretrizes e regulamentações da arborização urbana de Toledo, assim como a Lei "R" 10 de 24 de fevereiro de 2010.

Desde o ano de 2012, a Prefeitura do Município de Toledo dispõe de um "Plano Diretor de Arborização Urbana - PDAU" que teve como objetivo realizar o diagnóstico da

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos

Centro de Eventos Ismael Sperafo, BR 467, km 71, Jardim Porto Alegre, Toledo - PR – (45) 3196-2940

www.toledo.pr.gov.br / infraruraleurbana@toledo.pr.gov.br / administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:23:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRIST em 18/06/2025 14:42:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:17:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:13:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:50:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:27:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:8825a27c-b12a-4510-8b89-75cb3a4fd65f>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>



arborização urbana do município de Toledo PR. Este estudo foi possível saber a realidade das espécies arbóreas do município e com isso propor medidas necessárias para melhoria da arborização urbana.

2.2 Previsão no plano de contratações anual ou justificativa da ausência de previsão

A contratação em questão está contemplada no Órgão Oficial do Município de Toledo, Edição nº 4197 – Extraordinária, publicada no dia 27 de dezembro de 2024 e republicado no Órgão Oficial do Município de Toledo, nº 4226 do dia 28 de janeiro de 2025, página 110, item 21.60, que estabelecem o Plano de Contratações Anual - PCA do Município de Toledo – Paraná para o exercício de 2025.

2.3 Referência aos instrumentos de planejamento/programas/convênios da Secretaria ou Departamento (Objetivo/Iniciativa)

Atender o Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo PR, Lei 2.154, de 6 de dezembro de 2013, que compõe as principais diretrizes e regulamentações da arborização urbana de Toledo, o Plano Diretor da Cidade, Lei Complementar Nº 27, de 23 de dezembro de 2021, o Estatuto da Cidade, Lei 10.257 de 10 de julho de 2001, o Código de Obras da Cidade, Lei Nº 2.368 de 23 de dezembro de 2021, a Lei de Zoneamento da Cidade, Lei Nº 2.366 de 23 de dezembro de 2021.

Lei "R" 10 de 24 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei "R" 141, de 20 de novembro de 2013 e pela Lei "R" 146 de 25 de novembro de 2014.

2.4 Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas.

Com relação aos processos anteriores, os serviços prestados estão sendo realizados por meio da Ata de Registro de Preços nº 996/2023, Pregão nº 129/2023 com prazo de execução e vigência até 05 de setembro de 2025.

Atualmente, o contrato vigente apresenta algumas inconsistências relacionadas ao processo de recolha e destinação final dos galhos retirados, especialmente no que diz respeito ao tempo de trituração e à capacidade de atendimento à demanda. Uma das principais questões identificadas é a demora na recolha e na trituração dos galhos, o que tem gerado diversas ouvidorias, protocolos e reclamações por parte dos munícipes, impactando negativamente na satisfação da comunidade e na eficiência do serviço público.

O contrato anterior previa a utilização de um triturador acoplado ao caminhão, porém, essa solução mostrou-se insuficiente para atender ao volume de galhos gerado, especialmente em períodos de maior demanda, como após podas em larga escala. Como consequência, o tempo de armazenamento dos galhos nas calçadas aumentou, agravando o desconforto dos moradores e dificultando a manutenção da ordem urbana.

Para prevenir essas inconsistências e melhorar o serviço, é necessária uma atualização nas especificações técnicas do equipamento de trituração.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos

Centro de Eventos Ismael Sperafo, BR 467, km 71, Jardim Porto Alegre, Toledo - PR – (45) 3196-2940

www.toledo.pr.gov.br / infraruraleurbana@toledo.pr.gov.br / administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:23:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRIST em 18/06/2025 14:42:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:17:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:13:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:50:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:27:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:8825a27c-b12a-4510-8b89-75cb3a4fd65f>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>



2.5 Requisitos necessários para a contratação

Para assegurar a qualidade, conformidade do serviço com as normas vigentes, é essencial que o fornecimento da prestação de serviço de poda e retirada de árvores cumpra requisitos essenciais, para garantir assim a eficiência e a segurança nas atividades realizadas dentro da norma vigente.

Deverá ser levado em conta os requisitos como:

- a) Realizar a melhor técnica para promoção da poda e tratamentos silviculturais;
- b) O serviço de poda deverá ser executado por equipes com técnicas adequadas, sendo proibida a prática de poda drástica devendo ser atendida as diretrizes da NBR 16.246-1/2022 – Norma técnica de manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas;
- c) Destinar corretamente os resíduos gerados, que deve ocorrer após o corte e em conformidade, na medida do possível, com a Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Decreto Nº 10.936, DE 12 de janeiro de 2022, Decreto Nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022. Todos os galhos, toras, folhas e qualquer outro resíduo da prestação de serviços devem ser recolhidos e transportados no mesmo dia, imediatamente após a realização dos serviços previstos e destinados ao Aterro Sanitário. Os resíduos não poderão ficar expostos, poluir vias públicas, ocasionar transtornos à população e ao tráfego, devendo a carga permanecer protegida durante todo o trajeto. Eventuais danos ocasionados a bens públicos e/ou particulares durante a execução dos serviços, coleta e transporte dos resíduos deverão ser prontamente reparados pela contratada;
- d) Deverá possuir equipes de trabalho suficiente para atender as demandas de cada Secretaria no prazo estipulado de até 20 (vinte) dias, a contar da entrega da Ordem de Serviço e em casos de urgência, a execução do serviço deve ser feita em até 24 horas após ao comunicado do Fiscal da ata de registro de preço;
- e) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados e orientá-los para que mantenham conduta adequada na área de trabalho, assim como zelar para que os envolvidos na prestação dos serviços, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes;
- f) Disponibilizar Equipamentos de Segurança - EPI's, conforme Norma Regulamentadora – NR 06 do Ministério do Trabalho e Emprego, para todos os funcionários, como exemplo: capacete com protetor facial, abafadores, óculos de proteção, luvas de couro, calçados de segurança, calça e camisa de náilon anticorte para motosserra, avental de raspa, aventais de proteção contra umidade, agentes químicos, físicos, biológicos, térmicos e mecânicos, protetores auditivos, cinto de segurança com talabarte, corda e mosquetão, entre outros que se fizerem necessários, assim como atender as diretrizes da NBR 16.246-2/2024 – Norma Técnica de Segurança do Trabalho em Serviço de Arboricultura;
- g) Exigir a correta utilização dos EPIs na prestação dos serviços, durante toda a vigência do contrato, atendendo rigorosamente as Normas Regulamentadoras – NR 06 - Equipamento de Proteção Individual, NR 12 - Segurança no Trabalho em

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos

Centro de Eventos Ismael Sperafo, BR 467, km 71, Jardim Porto Alegre, Toledo - PR – (45) 3196-2940

www.toledo.pr.gov.br / infraruraleurbana@toledo.pr.gov.br / administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:23:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRIST em 18/06/2025 14:42:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:17:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:13:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:50:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:27:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:8825a27c-b12a-4510-8b89-75cb3a4fd65f>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>


**SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA RURAL E
URBANA E DE SERVIÇOS
PÚBLICOS**

Máquinas e Equipamentos, NR 15 - Atividades e Operações Insalubres, NR 35 – Trabalho em Altura e NR 38 - Segurança e saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Ministério do Trabalho e Emprego e em caso de contato com zonas energizadas o pleno atendimento da Norma Regulamentadora 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

- h) Todos os funcionários da contratada deverão estar uniformizados utilizando cores de fácil visualização, sendo obrigatório o uso de coletes com refletores;
- i) Os colaboradores deverão ser transportados em veículos adequados, seguindo as normas do Código Nacional de Trânsito e ao estacionar o veículo, este deverá ser posicionado em local adequado, no sentido do fluxo da via, protegendo a área de trabalho. O caminhão usado na coleta de galhos/troncos não poderá transitar com pessoas na carroceria;
- j) Verificar as condições meteorológicas no dia do trabalho e assim evitar dias chuvosos, ventosos ou com risco de tempestade, bem como se atentar para as condições de neblina ou nevoeiro, a fim de evitar acidentes. É proibido o trabalho em condições climáticas adversas;
- k) Nos trabalhos realizados após as chuvas, nestes deverão ser utilizados caminhões equipados com cestas aéreas, com objetivo de evitar acidentes (escorregões e quedas) e na impossibilidade de usar o referido caminhão a atividade deverá ser reprogramada;
- l) Antes do início da atividade as equipes de poda deverão elaborar a APR – Análise Preliminar de Risco para verificar as medidas de controle a fim de evitar acidentes;
- m) Utilizar de equipamentos de sinalização no local de trabalho, visando à segurança dos trabalhadores, dos munícipes e veículos que trafegam pelo local da prestação dos serviços a fim de evitar qualquer tipo de acidente, como fita reflexivas, cone de sinalização, cavaletes, bandeirolas, placas de aviso entre outros;
- n) A área de trabalho deverá ser devidamente isolada e, caso haja algum empecilho na área de trabalho, como veículo particular ou pessoas, este deverá ser providenciado sua retirada antes do início do serviço;
- o) Fornecer aos trabalhadores:
 - 01 Caminhão com caçamba – até 5 (cinco) anos de uso. Com identificação da empresa com nome e telefone, incluso a frase “À Serviço da Prefeitura do Município de Toledo” nos dois lados do veículo nas portas.
 - 01 Caminhão com braço hidráulico tipo munck, com cesto aéreo acima de 20 metros – com até 5 (cinco) anos de uso. Com identificação da empresa com nome e telefone, incluso a frase “À Serviço da Prefeitura do Município de Toledo” nos dois lados do veículo nas portas.
 - 01 Triturador de galhos – com até 05 anos de uso, com Motor a Diesel 4 tempos e refrigeração a ar. Potência do Motor de no mínimo de 40 HP (cavalos de potência). Partida: Elétrica com chave de ignição. Capacidade do Tanque: no mínimo 30 litros. Autonomia Média: Até 8 horas de operação contínua. Sistema de Corte: Disco de aço temperado, 4 facas em aço especial, reversíveis, com duas contrafacas ajustáveis, velocidade do disco de 2200 RPM, com espessura do disco de 25 mm. Capacidade de Trituração: Diâmetro Máximo de Corte: Até 200

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos

Centro de Eventos Ismael Sperafo, BR 467, km 71, Jardim Porto Alegre, Toledo - PR – (45) 3196-2940

www.toledo.pr.gov.br / infraruraleurbana@toledo.pr.gov.br / administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:23:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRIST em 18/06/2025 14:42:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:17:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:13:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:50:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:27:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:8825a27c-b12a-4510-8b89-75cb3a4fd65f>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>


**SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA RURAL E
URBANA E DE SERVIÇOS
PÚBLICOS**

mm (20 cm) e Rendimento Médio de 10 a 15 m³/hora. Sistema de Alimentação: Rolo Alimentador: Hidráulico, com controle de velocidade e reversão. Diâmetro do Rolo: 250 mm. Abertura de Alimentação: 500 mm x 300 mm. Correia de Transmissão: Dupla, com tensionador ajustável. Deve estar adaptado ao caminhão caçamba. Com identificação da empresa com nome e telefone.

- 01 veículo leve tipo pick-up para transporte de materiais e supervisão. Com identificação da empresa com nome e telefone.
- p) Aprovisionar aos trabalhadores máquinas, insumos e equipamentos para execução dos serviços, certificando-se que estejam afiadas e em bom estado de funcionamento, assim com sua inspeção regular em dia. Conforme elencado abaixo:
- 07 Cones de 750 mm de altura.
 - 05 Cordas de fibra sintética de poliamida 12mm (30metros).
 - 05 Ganchos para corda.
 - 01 Escada extensível de madeira ou fibra de vidro 4,00 x 6,80 m.
 - 01 Estojo de primeiros socorros.
 - 02 Facões com lâmina de 460mm e bainha.
 - 02 Foices com cabo.
 - 02 Serras para poda de galhos de 35 cm.
 - 05 Motosserras - Marca e Modelo de referência: Stihl MS 170, de similar, equivalente ou de melhor qualidade.
 - 05 Moto podas - Marca/modelo de referência: Stihl HT135, de similar, equivalente ou de melhor qualidade.
 - 03 Sopradores - Marca/modelo de referência: Stihl BR 600, de similar, equivalente ou de melhor qualidade.
 - 05 Rastelos.
 - 05 Vassouras.
 - 05 Pás.
- q) Em caso de quebra de qualquer máquina ou equipamento, a contratada deverá providenciar a substituição em no máximo 24 horas;
- r) Treinar e capacitar os trabalhadores para o uso adequado de todas as ferramentas e equipamentos a serem usados no trabalho;
- s) Treinar e capacitar periodicamente seus empregados para que atendam às Normas Internas de Segurança, Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como para a prevenção de incêndios e a adoção de práticas que visem à redução do consumo de água, energia e geração de resíduos, com a implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços;
- t) Buscar, sempre que possível, a racionalização do consumo de energia elétrica por meio da utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme as regulamentações aplicáveis;
- u) Apresentar registro ou inscrição do profissional Engenheiro Agrônomo e/ou Engenheiro Florestal ou Biólogo, através da Certidão de Registro de Regularidade de situação junto ao conselho profissional de classe compatível à formação. (Caso seja

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos

Centro de Eventos Ismael Speraico, BR 467, km 71, Jardim Porto Alegre, Toledo - PR – (45) 3196-2940

www.toledo.pr.gov.br / infraruraleurbana@toledo.pr.gov.br / administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:23:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRIST em 18/06/2025 14:42:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:17:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:13:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:50:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:27:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:8825a27c-b12a-4510-8b89-75cb3a4fd65f>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>


**SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA RURAL E
URBANA E DE SERVIÇOS
PÚBLICOS**

necessária uma empresa a prestar o serviço, este documento deverá ser apresentado na fase de habilitação).

I. Além das exigências acima, caso esse estudo identifique que seja necessária uma empresa a prestar o serviço, deverá ser necessário:

- a) Atestado (s) de Capacidade Técnica que somem 40% (quarenta por cento) da quantidade licitada. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. A apresentação desse documento se dará no momento da habilitação;
- b) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional no CREA-PR (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CRBio (Conselho Regional de Biologia), em plena validade. As empresas registradas ou inscritas no CREA sediadas fora do Estado do Paraná - deverão apresentar Certidão de Registro Temporário para participação em licitações, emitida pelo CREA-PR, conforme determina a Resolução nº 413/97 do CONFEA. A apresentação desses documentos se dará no momento da habilitação;
- c) Apresentar declaração de que disponibilizará um local com escritório na cidade de Toledo/PR para atendimento administrativo, guarda de materiais, ferramentas, veículos e equipamentos a serem utilizados, assinada pelo representante legal da empresa ou procurador constituído para tal fim (sendo, nesse caso, necessária a juntada do respectivo instrumento) assim como, será de toda a sua responsabilidade os encargos de qualquer natureza, troca ou a manutenção dos mesmos. A apresentação desse documento se dará no momento da habilitação;
- d) Deverá a empresa contratada realizar o registro fotográfico dos serviços antes e depois de executados, conforme orientações que receberá da secretaria demandante;
- e) Apresentar comprovação da posse dos equipamentos e veículos e revisados em perfeitas condições de uso para a execução do serviço. Os veículos deverão estar em nome da empresa, do proprietário/sócio, ou em caso de locação apresentar o contrato de locação;
- f) Apresentar Certidão de Registro de Regularidade de situação junto ao conselho profissional de classe compatível à formação;
- g) O vínculo empregatício entre o proponente e o profissional que será o responsável técnico poderá ser comprovado através de um dos seguintes documentos:
 - Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho), ou
 - Ficha de registro de empregado (contendo os seguintes elementos: frente e verso, última alteração de salário, e se encontrar vistada pela Divisão de Recursos Humanos), ou
 - Contrato de trabalho (se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período da execução do serviço contratado), registrado em órgão apropriado. Em qualquer das comprovações solicitadas, o documento deverá se encontrar em vigência no presente exercício, de conformidade com a CLT.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos

Centro de Eventos Ismael Sperafo, BR 467, km 71, Jardim Porto Alegre, Toledo - PR – (45) 3196-2940

www.toledo.pr.gov.br / infraruraleurbana@toledo.pr.gov.br / administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:23:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRIST em 18/06/2025 14:42:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:17:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:13:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:50:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:27:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:8825a27c-b12a-4510-8b89-75cb3a4fd65f>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO
**SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA RURAL E
URBANA E DE SERVIÇOS
PÚBLICOS**

- Quando o responsável técnico for dirigente ou sócio da empresa a comprovação do vínculo fica suprida pela cópia da ata da assembleia de sua investidura ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial ou Certidão emitida pela mesma.
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Arcar com todo e qualquer custo decorrente de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material para execução do serviço, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas da execução do serviço em desacordo ou com eventuais defeitos, o qual terá que ser refeito;
- j) Será de responsabilidade da contratada quaisquer danos causados a terceiros e ao meio ambiente;
- k) Realizar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- l) Demais orientações e obrigações para a execução do serviço constarão em detalhes no Termo de Referência.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após uma busca por soluções que pudessem fomentar a demanda apresentada, com o intuito de identificar melhores práticas e metodologias de implementação que se adequassem a necessidade da Administração Pública local, verificou-se as possíveis soluções:

Foram observadas algumas possibilidades, cada uma com suas características, sendo:

Solução 01 – Execução Direta com Equipe Própria Municipal (INVIÁVEL):

Considerando os insumos, equipamentos e veículos que a secretaria possui disponível no momento para realização do serviço como um todo em questão não há possibilidade de atender a demanda que o município de Toledo apresenta atualmente em poda e retirada, bem como não é possível a aquisição de novos equipamentos tendo em vista a indisponibilidade do investimento financeiro e tempo hábil, para aquisição de Moto podas/Motosserras/Sopradores/Serras/Caminhões caçamba/Caminhão e outros, pois os equipamentos já existentes são utilizados para atender outras demandas. (Anexo a esse estudo, segue relatório dos equipamentos disponíveis pela secretaria para uso em todos os serviços demandados do Município);

O Município também, não possui em seu quadro funcional os servidores habilitados para desempenhar as funções atribuídas para Prestação dos Serviços. Assim como a realização de novo Processo Seletivo (Concurso Público) demanda tempo, energia e investimento financeiro pela Administração Pública.

Embora a aquisição de todos os equipamentos, maquinários e pessoas capacitadas necessárias proporcione disponibilidade imediata para emergências e serviços diversos, eliminando a dependência de terceiros, os custos iniciais e a manutenção contínua representam um impacto financeiro elevado. Diante desse cenário, o investimento não se

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos

Centro de Eventos Ismael Speraico, BR 467, km 71, Jardim Porto Alegre, Toledo - PR – (45) 3196-2940

www.toledo.pr.gov.br / infraruraleurbana@toledo.pr.gov.br / administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:23:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRIST em 18/06/2025 14:42:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:17:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:13:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:50:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:27:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:8825a27c-b12a-4510-8b89-75cb3a4fd65f>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>



mostra viável no momento.

Solução 02 – Mutirões Comunitários Supervisionados (INVIÁVEL): A organização de ações comunitários supervisionadas por técnicos da prefeitura, envolvendo voluntários e servidores públicos, representa uma estratégia inovadora e participativa. A proposta consiste em reunir moradores, associações, escolas e demais interessados a participarem da realização de poda leve e limpeza das árvores em áreas públicas, com supervisão.

Apesar do estímulo do senso de cuidado com os espaços públicos e o sentimento de pertencimento, é necessário a disponibilidade de servidores técnicos especialistas no assunto, no qual, até o presente momento não compõe o quadro de colaboradores, também, é necessário definir termos de responsabilidade ou de seguro, para evitar problemas jurídicos em caso de acidentes e nem sempre as comunidades terão interesse em participar.

A execução de todos os apontamentos mencionados anteriormente seria viável apenas em casos de podas leves ou em serviços mais simples. No entanto, demandas mais complexas, envolvendo árvores de médio ou grande porte que estejam elas próximas ou não da rede elétrica, não poderiam ser atendidas de forma eficaz com recursos próprios. Nesses casos, a terceirização do serviço torna-se indispensável para garantir a segurança, a qualidade e a agilidade da execução.

Solução 03 – Terceirização dos Serviços (VIÁVEL): A terceirização é uma prática amplamente utilizada no meio público para a otimização dos recursos, essa estratégia garante uma maior segurança, eficiência e cumprimento da legislação ambiental vigente. Considerando empresas que trabalham no ramo, as mesmas contêm profissionais especializados e com experiência com o manejo dos equipamentos e maquinários, todos os outros recursos necessários já estarão inclusos.

Embora exista o risco de podas e/ou retiradas inadequadas, como intervenções drásticas que possam comprometer a integridade das árvores, esse risco será minimizado ou até mesmo eliminado com a presença constante da fiscalização durante a execução dos serviços. A equipe responsável acompanhará de perto todas as etapas, prestando as orientações necessárias para garantir que os procedimentos sejam realizados de forma correta e segura.

A viabilidade da terceirização está diretamente relacionada à economia gerada em comparação com a estruturação de equipes próprias. A contratação de empresas especializadas representa um custo significativamente menor do que a aquisição de todos os equipamentos, veículos e demais recursos necessários para a execução interna dos serviços. Além disso, as equipes terceirizadas possuem experiência no setor e estão familiarizadas com as exigências técnicas e legais, o que reduz a necessidade de investimentos contínuos em capacitação e treinamento de servidores públicos.

O Art. 48 da Lei 14.133/21 dispõe que “Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, (...)”. Dessa forma, entende-se que há previsão legal para a contratação dos serviços pleiteados, observados os demais dispositivos que regulamentam a matéria.

Em todas as contratações analisadas, a solução utilizada foi a terceirização dos serviços. Assim, observa-se que a solução sugerida é aderente às encontradas, sendo eficiente a contratação da mesma.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos

Centro de Eventos Ismael Sperafo, BR 467, km 71, Jardim Porto Alegre, Toledo - PR – (45) 3196-2940

www.toledo.pr.gov.br / infraruraleurbana@toledo.pr.gov.br / administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:23:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRIST em 18/06/2025 14:42:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:17:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:13:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:50:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:27:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:8825a27c-b12a-4510-8b89-75cb3a4fd65f>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>



Durante as verificações de valor estimado, observou-se que a modalidade de licitação utilizada foi o Pregão Eletrônico, por se tratar de um objeto comum e, portanto, permitir o julgamento pelo menor preço por lote.

Convém ressaltar que a Administração vem acompanhando com atenção a jurisprudência emanada do Controle Externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das contratações de outros órgãos e, em decorrência, obter contratações mais seguras e eficientes. Assim, considerando a adoção da solução sugerida por outras Administrações, há indicativo de viabilidade da metodologia pleiteada, de disponibilidade de empresas para execução do objeto e de aceitação da metodologia pelos Tribunais de Contas.

A pesquisa sobre as contratações de outros órgãos da Administração Pública, realizada pelo Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com três resultados e Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, com três resultados, respectivamente resultou nas seguintes licitações com objetos com requisitos similares ao pretendido:

- Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Cascavel – PR: Pregão Eletrônico Nº 90016/2025.
- Secretaria de Administração, de Obras e Serviços Urbanos, de Educação, de Assistência Social, de Agricultura e Meio Ambiente, o Fundo Municipal de Saúde e o Gabinete do Prefeito do Município de São Bento do Sul-SC: Pregão Eletrônico Nº 32/2025.
- Secretaria do Meio Ambiente do Município de Cordeiro-RJ: Pregão Eletrônico Nº 044/2024.
- Secretaria de Agricultura do Município de Santo Antônio da Platina-PR: Pregão Eletrônico SRP Nº 14/2025.
- Secretaria de Administração do Município de São Manoel do Paraná-PR: Pregão Eletrônico Nº 01/2025 – PMSMP.
- Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Cajati-SP: Pregão Eletrônico Nº 014/ 2025.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Mediante as análises e justificativas apresentadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução mais adequada à necessidade da Administração Pública consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por lote.

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, com vigência prevista de 12 (doze) meses, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de poda e retirada de árvores, tanto individuais quanto em grupos. A presente contratação visa atender às demandas da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, da Secretaria de Educação, bem como do Fundo Municipal de Assistência Social.

Tal medida busca assegurar a economicidade, eficiência e continuidade dos serviços prestados, observando os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

***Solução apontada como viável:** A solução 03 apresenta-se, na ótica dos Estudos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos

Centro de Eventos Ismael Sperafo, BR 467, km 71, Jardim Porto Alegre, Toledo - PR – (45) 3196-2940

www.toledo.pr.gov.br / infraruraleurbana@toledo.pr.gov.br / administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:23:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRIST em 18/06/2025 14:42:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:17:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:13:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:50:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:27:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:8825a27c-b12a-4510-8b89-75cb3a4fd65f>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>



Preliminares, como possível e viável para o desenvolvimento adequado das atividades para o tipo e volume de trabalho necessário. Atendendo aos requisitos conforme item 2.5 deste ETP e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas detalhadamente no Termo de Referência. Essa opção se baseia na necessidade de um serviço técnico e eficaz para a execução da poda de árvores urbanas. A contratação de empresa especializada garante que a intervenção será realizada por profissionais qualificados, minimizando os riscos de má condução que podem resultar em danos às árvores e ao ambiente urbano. A experiência e o conhecimento técnico da empresa selecionada são cruciais para assegurar que os serviços atendam às normativas e boas práticas de manejo arborístico.

Após pesquisas em outros pregões, encontrou-se municípios que fazem contratação de empresas para o serviço demandado nos referidos moldes, os quais são utilizados pelas Prefeituras e outros órgãos públicos, como universidades, tribunais de justiça, tribunais de contas, entre outros. Esta forma de contratação também é comum na iniciativa privada. Não há requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem os serviços dentro dos requisitos estabelecidos.

Ressalta-se, por fim, que não será concedido tratamento diferenciado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus artigos 47 e 48. Essa decisão fundamenta-se no fato de que o valor total da contratação supera R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, embora parte do objeto possa ser considerada um bem de natureza divisível, essa segmentação não se revela vantajosa para a Administração Pública, o que pode comprometer a integridade ou a eficiência da execução contratual, em outras palavras, a divisão em cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Dessa forma, com base no inciso III do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado e simplificado não será aplicado a esta contratação, considerando fatores como a necessidade de padronização e qualidade técnica dos serviços, os benefícios da economia de escala refletidos no custo total da contratação e a eficiência na gestão contratual.

4.1 Estimativa das quantidades

O quantitativo estimado foi obtido com base no consumo de anos anteriores com projeção da demanda atual. Assim, estes serviços justificam-se pela necessidade de atender às demandas internas deste Município, para o alcance da sua missão institucional.

O levantamento realizado tem como referência o Pregão Eletrônico nº 129/2023 e nº 281/2022, com base nas quantidades dos produtos requisitados e liquidados até a presente data da realização do Estudo Técnico Preliminar.

A estimativa das quantidades necessárias foi elaborada com base nas necessidades específicas de cada secretaria, considerando a demanda existente e os recursos disponíveis. Além disso, a previsão foi estruturada para um período de 12 (doze) meses, garantindo que o serviço esteja disponível ao longo de todo o ano, independentemente do período em que for solicitado. Essa abordagem visa assegurar o atendimento contínuo e eficiente das demandas, evitando interrupções e otimizando a alocação dos recursos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos

Centro de Eventos Ismael Sperafo, BR 467, km 71, Jardim Porto Alegre, Toledo - PR – (45) 3196-2940

www.toledo.pr.gov.br / infraruraleurbana@toledo.pr.gov.br / administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:23:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRIST em 18/06/2025 14:42:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:17:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:13:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:50:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:27:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:8825a27c-b12a-4510-8b89-75cb3a4fd65f>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>


**SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA RURAL E
URBANA E DE SERVIÇOS
PÚBLICOS**

Tabela 1: Estimativa da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos

Código	Descritivo Produto	Un.	Qtd PE 129/23	Remanejo mento de cotas	Total	Qde requisitada da licitação PE 129/2023 05/09/2023 a 05/05/2025	*Média qde requisitada 05/09/2023 a 05/05/2025	**Margem segurança %	Demanda estimada p/ 12 Meses
50129	Serviço de poda individual de árvore de pequeno e médio porte, que não oferece risco.	UN	6000	0	6000	11.523	576	25	8640
50130	Serviço de poda individual de árvore de grande porte, que oferece risco, com utilização de caminhão munck.	UN	2400	0	2400	4.800	240	25	3600
50133	Serviço de retirada de árvore pequeno e médio porte, que não oferece risco. Poda e corte do tronco 30 cm nível do solo.	UN	312	270	582	727	36	25	540
50135	Serviço de retirada de árvore de grande porte, que oferece risco. Poda e corte do tronco 30 cm nível do solo, com utilização de caminhão munck.	UN	180	510	690	420	21	25	315
54782	Serviço de retirada completa de árvore de pequeno e médio porte, que não oferece risco, incluindo toco e raiz.	UN	36	270	306	84	4	25	60
54784	Serviço de retirada completa de árvore de grande porte que oferece risco com utilização de caminhão munck, incluindo retirada de toco e raiz	UN	36	510	546	84	4	25	60

O cálculo da demanda foi realizado da seguinte forma: a quantidade requisitada (consumo), representada no saldo da licitação do PE 129/2023, foi dividido pelo período de 20 (vinte) meses (05/09/2023 até 05/05/2025), onde obteve-se a média do saldo da licitação, em seguida multiplicou este resultado por 12 (doze) meses, referente ao tempo do contrato, e posteriormente multiplicado por 25% que representa a margem de segurança, desse modo, esta análise permitiu que a demanda estimada para 2025 fosse mais precisa evitando o uso inadequado dos recursos públicos.

A margem segurança faz-se necessário para eventuais aumentos pontuais na demanda e assim possam ser atendidos sem comprometer a execução dos serviços essenciais, fator que protege contra imprevistos.

Tabela 2: Estimativa da Secretaria de Assistência Social

Código	Descritivo Produto	Un.	Qtd PE 129/23	Remanejo mento de cotas	Total	Saldo da licitação PE 129/2023 05/09/2023 a 05/05/2025	*Média saldo da licitação 05/09/2023 a 05/05/2025	Demanda estimada p/ 12 Meses
50129	Serviço de poda individual de árvore de pequeno e médio porte, que não oferece risco.	UN	60	0	60	120	6	60
50130	Serviço de poda individual de árvore de grande porte, que oferece risco, com utilização de caminhão munck.	UN	30	0	30	60	3	30
50133	Serviço de retirada de árvore pequeno e médio porte, que não oferece risco. Poda e corte do tronco 30 cm nível do solo.	UN	6	0	6	12	1	6
50135	Serviço de retirada de árvore de grande porte, que oferece risco. Poda e corte do tronco 30 cm nível do solo, com utilização de caminhão munck.	UN	6	0	6	12	1	6
54782	Serviço de retirada completa de árvore de pequeno e médio porte, que não oferece risco, incluindo toco e raiz.	UN	6	0	6	12	1	6
54784	Serviço de retirada completa de árvore de grande porte que oferece risco com utilização de caminhão munck, incluindo retirada de toco e raiz	UN	6	0	6	12	1	6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos

Centro de Eventos Ismael Sperafico, BR 467, km 71, Jardim Porto Alegre, Toledo - PR – (45) 3196-2940

www.toledo.pr.gov.br / infraruraleurbana@toledo.pr.gov.br / administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:23:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRIST em 18/06/2025 14:42:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:17:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:13:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:50:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:27:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:8825a27c-b12a-4510-8b89-75cb3a4fd65f>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>



GOVERNO MUNICIPAL
TOLEDO

**SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA RURAL E
URBANA E DE SERVIÇOS
PÚBLICOS**

Até a presente data de elaboração deste estudo técnico a média do saldo da licitação foi estimada dividindo o saldo da licitação do PE 129/2023 pelo período de 20 meses (05/09/2023 a 05/05/2025). Contudo, a demanda estimada foi realizada com base no total requisitado neste mesmo período,

Embora a quantidade exata de atendimentos futuros seja imprevisível em razão da natureza emergencial de algumas demandas, o histórico dos últimos 20 meses demonstra que o volume contratado não foi superior ao necessário.

Assim, a demanda estimada para 2025 foi em relação ao pregão anterior, considerando que a nova ata terá vigência de 12 meses. Essa estimativa reflete de maneira mais fiel a demanda real observada, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos e garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços.

Os locais a serem atendidos sob responsabilidade da secretaria conforme demanda são: Residência Inclusiva, Casa Adolescente, Casa Abrigo I, Casa Abrigo II, Casa Abrigo III, Casa Passagem, Antiga SMAS/CREAS I, CERTI Coopagro, CERTI Pioneira, CRAS I/NACA, CRAS II, CRAS III, CRAS IV, CRAS V, CRAS VI, CREAS II, FLORIR, Unidade Social Coopagro, Unidade Social São Francisco, Almoarifado Social.

Tabela 03: Estimativa da Secretaria de Educação

Código	Descritivo Produto	Un.	Qtd PE 281/22	Escola	Pré-escola	CMEI	Qd Mensal	Demanda estimada p/ 12 Meses
50129	Serviço de poda individual de árvore de pequeno e médio porte, que não oferece risco.	UN	1260	47	16	42	105	1.260
50130	Serviço de poda individual de árvore de grande porte, que oferece risco, com utilização de caminhão munck.	UN	1740	64	23	58	145	1.740
50133	Serviço de retirada de árvore pequeno e médio porte, que não oferece risco. Poda e corte do tronco 30 cm nível do solo.	UN	480	18	6	16	40	480
50135	Serviço de retirada de árvore de grande porte, que oferece risco. Poda e corte do tronco 30 cm nível do solo, com utilização de caminhão munck.	UN	480	18	6	16	40	480
54782	Serviço de retirada completa de árvore de pequeno e médio porte, que não oferece risco, incluindo toco e raiz.	UN	240	9	3	8	20	240
54784	Serviço de retirada completa de árvore de grande porte que oferece risco com utilização de caminhão munck, incluindo retirada de toco e raiz	UN	540	20	70	18	45	540
				74%	26%			
				60%		40%		

Os valores estabelecidos na média mensal foram arredondados a maior.

O cálculo foi realizado considerando a quantidade requisitada (consumo) no contrato anterior (Pregão 281/2022), onde foram executadas todas as demandas necessárias. A fim de ter uma margem segura considerou-se um aumento para todos os itens, considerando o prazo de vigência do próximo contrato.

Considerando que a quantidade de escolas é maior que as de CMEI, sendo: 36 escolas, 32 CMEI's e o CIPE, dividimos o quantitativo geral em:

- 60% Escolas e Pré-escolas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos

Centro de Eventos Ismael Speraico, BR 467, km 71, Jardim Porto Alegre, Toledo - PR – (45) 3196-2940

www.toledo.pr.gov.br / infraruraleurbana@toledo.pr.gov.br / administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:23:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRIST em 18/06/2025 14:42:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:17:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:13:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:50:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:27:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:8825a27c-b12a-4510-8b89-75cb3a4fd65f>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>



- 40% CMEI's

Levando ainda em consideração que, temos uma porcentagem de investimento em Escolas e pré-escolas, o percentual utilizado é de:

- 26% em Pré-escola (Infantil 4 e infantil 5)
- 74% em Escolas (1º ao 5º ano)

4.2 Estimativa do preço da contratação

O custo estimado da contratação é o previsto no valor máximo de R\$ 6.804.441,30 (seis milhões oitocentos e quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais e trinta centavos). Para registro de preços, num contrato de 12 (doze) meses. O preço proposto compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do fornecimento. Incluindo todos os recursos necessários para a efetivação dos serviços, inclusive recursos humanos.

Tabela 04: Estimativa Total das Secretarias

Descritivo Produto	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	TOTAL
Serviço de poda individual de árvore de pequeno e médio porte, que não oferece risco.	UN	9960	R\$ 256,00	R\$ 2.549.760,00
Serviço de poda individual de árvore de grande porte, que oferece risco, com utilização de caminhão muck.	UN	5370	R\$ 513,98	R\$ 2.760.072,60
Serviço de retirada de árvore pequeno e médio porte, que não oferece risco. Poda e corte do tronco 30 cm nível do solo.	UN	1026	R\$ 429,18	R\$ 440.338,68
Serviço de retirada de árvore de grande porte, que oferece risco. Poda e corte do tronco 30 cm nível do solo, com utilização de caminhão muck.	UN	801	R\$ 694,02	R\$ 555.910,02
Serviço de retirada completa de árvore de pequeno e médio porte, que não oferece risco, incluindo toco e raiz.	UN	306	R\$ 480,00	R\$ 146.880,00
Serviço de retirada completa de árvore de grande porte que oferece risco com utilização de caminhão muck, incluindo retirada de toco e raiz.	UN	606	R\$ 580,00	R\$ 351.480,00
				R\$ 6.804.441,30

A metodologia de pesquisa de preços e definição de valor máximo da contratação baseia-se nos Art. 29 e 30 do Decreto nº 722/2023, conforme os seguintes parâmetros:

- Último preço praticado em contratações da própria Administração Pública, considerando o reajuste no período de setembro de 2024 a abril de 2025 do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- Preços cotados no Banco de Preços, os quais foram calculados com base na média aritmética de todos os preços selecionados do Item. A referida pesquisa realizou-se com base em outras contratações feitas por órgãos e entidades públicas do território nacional;
- Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, os preços foram calculados com base

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos

Centro de Eventos Ismael Sperafo, BR 467, km 71, Jardim Porto Alegre, Toledo - PR – (45) 3196-2940

www.toledo.pr.gov.br / infraruraleurbana@toledo.pr.gov.br / administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:23:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRIST em 18/06/2025 14:42:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:17:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:13:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:50:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:27:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:8825a27c-b12a-4510-8b89-75cb3a4fd65f>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>



na média aritmética dos valores selecionados do Item. A cotação foi realizada com base em órgãos e outras entidades públicas em todo território nacional, contudo os itens de código 54782 e 54784 não foram possíveis serem cotados em virtude de não haver produto com as mesmas especificações técnicas exigidas, dado que os requisitos de tamanho e tipo de serviço são específicos nesse processo licitatório;

- Preços cotados direto com os fornecedores;

Demais observações a respeito das cotações de preços encontram-se nos anexos.

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que viável técnica e economicamente. No entanto, no presente caso, a contratação global por meio de pregão eletrônico para registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- Natureza do Serviço e Indivisibilidade Técnica:** Os serviços de poda e retirada de árvores demandam a utilização de equipamentos especializados, mão de obra qualificada e execução padronizada para garantir eficiência e segurança. O fracionamento da contratação entre diferentes fornecedores poderia gerar variações nos métodos de execução, comprometendo a qualidade e a padronização dos serviços prestados.
- Racionalização da Gestão e Fiscalização Contratual:** A contratação global permite um controle mais eficaz da execução do contrato, evitando a necessidade de gerir múltiplos fornecedores e reduzindo a carga administrativa associada ao acompanhamento, fiscalização e gestão de diferentes contratos simultâneos. Isso facilita o monitoramento da qualidade dos serviços e a aplicação de eventuais sanções contratuais.
- Eficiência Operacional e Atendimento Contínuo:** Considerando que os serviços de poda e retirada de árvores são essenciais para a manutenção de locais e espaços públicos e a contratação global garante a disponibilidade contínua do serviço sempre que necessário. O registro de preços possibilita a contratação de forma eventual e conforme a demanda, sem a necessidade de novos processos licitatórios para cada requisição.
- Otimização dos Recursos e Redução de Custos:** A aquisição dos serviços por meio de registro de preços proporciona maior economicidade ao permitir a obtenção de melhores valores em função da escala contratual. A fragmentação da contratação poderia resultar em preços distintos para serviços similares, além de custos adicionais com a gestão de múltiplos fornecedores.

Dessa forma, a abordagem mais adequada à realidade da Administração é a realização do certame por meio de um único lote, evitando a dispersão de fornecedores e assegurando melhor controle técnico e gerencial. Além disso, essa estratégia reduz a complexidade na gestão contratual, facilita a fiscalização do serviço prestado e contribui para a obtenção de melhores condições comerciais, como prazos e custos, otimizando os recursos públicos de forma mais eficaz.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos

Centro de Eventos Ismael Sperafo, BR 467, km 71, Jardim Porto Alegre, Toledo - PR – (45) 3196-2940

www.toledo.pr.gov.br / infraruraleurbana@toledo.pr.gov.br / administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:23:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRIST em 18/06/2025 14:42:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:17:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:13:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:50:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:27:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:8825a27c-b12a-4510-8b89-75cb3a4fd65f>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>



5.1 A contratação será global

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Atestar e realizar a conferência dos requisitos exigidos no item 2.5 deste ETP – linhas/tópicos I alíneas a, b, c, e, f, g, l;

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não possui contratações correlatas e/ou interdependentes que tenham relação ou afinidade com os itens pretendidos.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Estar em conformidade com o Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo, LEI Nº 2.154, de 6 de dezembro de 2013, que compõe as principais diretrizes e regulamentações da arborização urbana Municipal.

Atender as demandas do Município e dos Distritos, de podas e retiradas de maneira preventiva ou para atender planos de alterações de vias urbanas e construções, conforme legislação vigente e melhorar estrutura que compõem a arborização viária de Toledo/PR, entre outros atendimentos que se fizerem necessários em caráter de urgência, por exemplo, em caso de quedas de galhos e árvores por motivos de ventos e tempestades.

Garantir a segurança aos moradores dos municípios, pois o manejo correto da arborização previne riscos de acidentes.

Dessa forma, busca-se não apenas otimizar os processos internos, mas também garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e estratégica, promovendo no fim o bem-estar da população e a conservação dos espaços que são de uso coletivo.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Durante a fase de prestação dos serviços a empresa vencedora deverá utilizar de medidas sustentáveis para minimizar impactos gerados em sua operação, considerando todos os equipamentos, veículos e recursos utilizados em todas as etapas da prestação do serviço, podendo citar:

Impactos Ambientais

- As podas excessivas ou inadequadas podem ter impactos negativos na saúde das árvores e ecossistema;
- As podas mal executadas podem causar feridas nas árvores, tornando-as vulneráveis a doenças e pragas. A remoção excessiva de galhos pode afetar a capacidade da árvore de produzir alimentos e oxigênio, além de reduzir a sua capacidade de absorver dióxido de carbono e outros poluentes atmosféricos;
- As podas realizadas incorretamente podem afetar a biodiversidade local, reduzindo o

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos

Centro de Eventos Ismael Speraico, BR 467, km 71, Jardim Porto Alegre, Toledo - PR – (45) 3196-2940

www.toledo.pr.gov.br / infraruraleurbana@toledo.pr.gov.br / administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:23:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRIST em 18/06/2025 14:42:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:17:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:13:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:50:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:27:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:8825a27c-b12a-4510-8b89-75cb3a4fd65f>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS

habitat de animais e insetos que dependem das árvores para sobreviver;

- A falta de uma poda sustentável e adequada ou a não retirada de árvores podem ter um impacto negativo na qualidade e circulação do ar e no clima, temperatura local. Além de possíveis incidentes quando ocasionado por temporais;
- Árvores não podadas podem acumular muitas folhas mortas e galhos quebrados, o que pode criar um ambiente propício para o crescimento de fungos e bactérias que podem prejudicar a saúde humana;
- Transporte de resíduos verdes de sua biomassa, inapropriadamente, ficando expostos, poluindo vias públicas, ocasionando transtornos à população e ao tráfego.
- Excesso de ruídos durante a execução dos serviços.

Tratamentos:

- Os serviços de poda e retirada de árvores, serão executados somente com autorização e indicação técnica da Secretaria de Meio Ambiente, através do profissional qualificado, não ocasionando podas drásticas ou retirada das árvores, preservando a espécie;
- As podas e retiradas devem ser realizada por profissionais capacitados, que possuam conhecimento técnico e equipamentos adequados, para garantir a segurança das pessoas e das plantas envolvidas, e seguindo as normas técnicas apropriadas;
- A poda seletiva envolve a remoção cuidadosa de galhos mortos ou doentes, enquanto preserva os galhos saudáveis;
- Fundamental que sejam adotadas práticas de manejo sustentável das árvores, como a escolha de espécies adequadas para o ambiente urbano e a manutenção regular das árvores;
- Respeitar a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, bem como atender Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo, LEI Nº 2.154, de 6 de dezembro de 2013;
- A poda de árvores deve ser realizada periodicamente para garantir a segurança das pessoas e dos imóveis próximos, além de contribuir para a beleza e a harmonia da paisagem urbana;
- Resíduos verdes, de sua biomassa devem ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- Realizar a destinação dos resíduos produzidos pelos serviços nas seguintes condições: as lenhas, toras e troncos deverão ser separados; os galhos finos e folhas deverão ser triturados;
- Todos os galhos, toras, folhas e qualquer outro resíduo da prestação de serviços devem ser recolhidos e transportados no mesmo dia, imediatamente após a realização dos serviços previstos e destinados ao Aterro Sanitário, assim como as demais orientações descritas no item 7.8 do Termo de Referência;
- Tratando-se de Patrimônio Municipal, fica expressamente proibido por parte da empresa Contratada, doar, ceder, comercializar ou destinar qualquer resíduo de sua biomassa proveniente das intervenções realizadas nas árvores, que não seja no local definido pelo Município;
- Utilizar equipamentos que atendam a NR nº 15 de 06/07/1978, amenizando os ruídos;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos

Centro de Eventos Ismael Speraico, BR 467, km 71, Jardim Porto Alegre, Toledo - PR – (45) 3196-2940

www.toledo.pr.gov.br / infraruraleurbana@toledo.pr.gov.br / administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:23:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRIST em 18/06/2025 14:42:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:17:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:13:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:50:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:27:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:8825a27c-b12a-4510-8b89-75cb3a4fd65f>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO
**SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA RURAL E
URBANA E DE SERVIÇOS
PÚBLICOS**

- Eventuais danos ocasionados a bens públicos e/ou particulares durante a execução dos serviços, coleta e transporte dos resíduos deverão ser prontamente reparados pela contratada;
- Fazer uso de outros meios para a evitar possíveis impactos ambientais durante a prestação do serviço;

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de poda e retirada de árvores do município se mostra plenamente viável e necessária para o aprimoramento da gestão pública, especialmente no que diz respeito ao Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo, Lei 2.154, de 6 de dezembro de 2013, que compõe as principais diretrizes e regulamentações da arborização urbana de Toledo, assim como a Lei "R" 10 de 24 de fevereiro de 2010.

A viabilidade é evidenciada pela capacidade do serviço de atender de forma eficiente e segura às demandas da equipe de manutenção, proporcionando agilidade, redução de custos operacionais e melhoria nas condições de trabalho.

Além disso, a mesma ainda se alinha com os princípios de eficiência e economicidade, uma vez que a terceirização do serviço elimina a necessidade de investimentos em frota própria, manutenção e treinamento contínuo de pessoal, resultando em uma utilização mais racional dos recursos públicos.

Toledo, 20 de maio de 2025.

Equipe responsável pela elaboração

(Assinado Eletronicamente)
KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA
Analista em Adm. e Planejamento
Matrícula nº 910061

Aprovação

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

FÁBIO LEAL OLIVEIRA
Secretário de Infraestrutura Rural e Urbana
e de Serviços Públicos
Portaria nº 014, de 01 de janeiro de 2025
(Assinado Eletronicamente)

**JANICE APARECIDA DE SOUZA
SALVADOR**
Secretária da Educação
Portaria nº 014, de 01 de janeiro de 2025
(Assinado Eletronicamente)

SIMONE BEATRIZ FERRARI
Secretária da Assistência Social
Portaria nº 014, de 01 de janeiro de 2025
(Assinado Eletronicamente)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos
Centro de Eventos Ismael Sperafico, BR 467, km 71, Jardim Porto Alegre, Toledo - PR – (45) 3196-2940
www.toledo.pr.gov.br / infraruraleurbana@toledo.pr.gov.br / administrativo.infra@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:23:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRIST em 18/06/2025 14:42:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FÁBIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:17:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:13:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:50:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:27:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:8825a27c-b12a-4510-8b89-75cb3a4fd65f>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>



ANEXO

Tabela 01: Maquinário pesado da Secretaria de Infraestrutura

FROTA	PLACA	DESCRIÇÃO	ANO/MODELO
566	ARQ-6415	Caminhão caçamba basculante, marca FORD, modelo CARGO 2622	2009/2009
578	NBH-6J88	Caminhão cavalo-trator, marca MB, modelo LS 1935	1994/1994
603	ASM-3966	CARROCERIA/SEMI REBOQUE/PRANCHA	2010/2010
625	ATD-2509	Caminhão Comboio (Melosinha), marca FORD, modelo CARGO C1317	2010/2010
639	ATR-4276	Caminhão Pipa, marca FORD, modelo CARGO 1317 E	2011/2011
670	AVA-9303	Caminhão caçamba basculante, marca FORD, modelo CARGO 2622	2011/2012
730	AXD-8848	Caminhão caçamba, marca VOLKSWAGEN, modelo 8160 Delivery	2013/2013
731	AXH-7284	Caminhão caçamba basculante, marca FORD, modelo CARGO 2623	2013/2013
752	AXY-4437	Caminhão caçamba basculante, marca FORD, modelo CARGO 2623	2013/2013
768	AYG6157	Camioneta, marca CHERY, modelo RELY	2013/2014
836	BBD-6414	Caminhão caçamba basculante, marca IVECO, modelo 260 E28	2016/2016
837	BBD-6416	Caminhão caçamba basculante, marca IVECO, modelo AFPR/3668/2016	2016/2016
866	BCS5G49	Caminhão tipo coletor de lixo, marca FORD, modelo CARGO 1419	2018/2019
867	BCS 5G47	Caminhão Pipa, marca FORD, modelo Cargo 1419 TECTOR 260E28	2018/2019
885	BDB-3F38	Caminhão caçamba basculante, marca MB, modelo ATEGO 2426	2019/2019
886	BDB-3F33	Caminhão caçamba basculante, marca MB, modelo ATEGO 2426	2019/2019
887	BDB-3F40	Caminhão caçamba basculante, marca MB, modelo ATEGO 2426	2019/2019
993	RSA-4B21	Caminhão caçamba basculante, marca VOLVO, modelo VM 270	2022/2022
1033	SFA-7H13	Caminhão caçamba basculante, marca MB, modelo ACELLO 1017 (toco)	2023/2024

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

 Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:23:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRIST em 18/06/2025 14:42:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:17:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:13:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:50:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:27:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:8825a27c-b12a-4510-8b89-75cb3a4fd65f>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf>



Tabela 02: Equipamentos de uso geral da Secretaria de Infraestrutura

Equipamento	Marca e Modelo	Patrimônio
Motopoda	Nagano NPAG52B	96814
Motopoda	Vulcan VP3300L	99303
Motopoda	Vulcan VP3300L	99304
Motopoda	Vulcan VP3300L	99302
Soprador	Kawashima KWB63	972247
Soprador	Husqvarna 570BTS	77699
Motossera	Stihl MS170	9931
Motossera	Stihl MS171	99312
Motossera	Kawashima	103040
Motossera	Kawashima	103041
Motossera	Stihl	9931
Motossera	Toyama	103088
Motossera	Toyama	103087
Motossera	Toyama	103086
Motossera	Stihl MS382	101908
Motossera	Stihl MS382	101911
Motossera	Stihl MS382	101910
Motossera	Stihl MS382	101909
Motossera	Stihl MS170	99308
Motossera	Stihl MS170	99313
Perfurador	Stihl BT121	49369
Perfurador	Vulcan VRS520	99529
Perfurador	Vulcan VRS520	99528
Roçadeira	KWS	63108
Podador de cerca viva	Stihl	43365
Podador de cerca viva	Vulcan VP2450	99398
Podador de cerca viva	Trapp HT-700	99307
Podador de cerca viva	Trapp HT-700	99305
Podador de cerca viva	Trapp HT-700	99306
Trator cortador de grama	Husqvarna	80315

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

 Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:23:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRIST em 18/06/2025 14:42:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:17:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:13:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:50:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:27:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:8825a27c-b12a-4510-8b89-75cb3a4fd65f>

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:56272629-a438-4cb4-b874-b874-3ea37918bbaf>



Documento: 25163/2025 - ETP Poda e retirada de árvores 2025 -2.pdf
Data: 18/06/2025 14:23:06

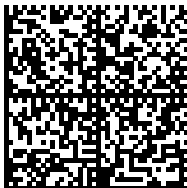
Assinatura avançada realizada por: ASTOR PEDRO CHRIST em 18/06/2025 14:42:27.

Assinatura avançada realizada por: KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:27:27.

Assinatura avançada realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:17:08.

Assinatura avançada realizada por: SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:50:45.

Assinatura avançada realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:13:48.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136)
assinado/entidade/136 com
o código 8825a27c-b12a-4510-8b89-75cb3a4fd65f

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 18/06/2025 14:23:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ASTOR PEDRO CHRIST em 18/06/2025 14:42:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 18/06/2025 16:17:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 21/06/2025 22:13:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SIMONE BEATRIZ FERRARI em 20/06/2025 09:50:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA em 18/06/2025 14:27:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>. com o código: 8825a27c-b12a-4510-8b89-75cb3a4fd65f

Inserido por Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida em: 23/06/2025 14:32:56.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 23/07/2025 09:35:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>. com o código: 56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

352

ANEXO 03 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 060/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 060/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA (SE HOUVER)

A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os **Lotes** de no mínimo _____, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

353

ANEXO 04 DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

- a) **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) **Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR** nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM () NÃO ().

....., de de 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

RG/CPF:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

354

ANEXO 05

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____ E-mail _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____

RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Telefone _____ Celular _____

E-mail _____

Local e data: ____/____/2025.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

355

ANEXO 06

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa _____, na forma abaixo.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, Nº 1586, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARIO CÉSAR COSTENARO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 13240795 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 564.268.449-34 e pelo _____, e de outro lado a empresa:

FORNECEDORA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua _____ Nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob Nº _____, Inscrição Estadual Nº _____, Inscrição Municipal/ISS Nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado a rua _____, na cidade de _____, Estado do _____, portador da CI/RG Nº _____ e do CPF/MF Nº _____, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Resolvem registrar os preços abaixo descritos, com integral observância da Lei Federal 14.133/21, bem como Decreto Municipal nº 722/23, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços, período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de poda e retirada de árvores individuais e/ou em grupos, na cidade de Toledo- Paraná e nos Distritos, conforme prevê a Lei "R" Nº 10 de 24 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei "R" Nº 141, de 20 de novembro de 2013 e pela Lei "R" Nº 146 de 25 de novembro de 2014, "Serão utilizados recursos do cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS conforme regulamenta a Portaria MDS nº1.043 de 24/12/2024 e cofinanciamento Estadual conforme Deliberação CEAS nº 59 de 01/09/2023", conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
1							
2							

1.2. São documentos que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2.3. Edital da Licitação;
- 1.2.4. Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.2.6. Legislações complementares.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente ata de registro de preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º 060/2025**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos, especialmente o estabelecido no Decreto Municipal nº 722 de 22 de fevereiro de 2023 e suas alterações.

3. DO VALOR

3.1. Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme tabela constante no preâmbulo, sendo que o valor total estimado para a aquisição dos



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

356

bens durante o prazo de vigência da presente ATA, mencionados na cláusula I é de R\$
(.....).

3.2. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, taxas de entrega, tributos etc, sem qualquer ônus para a Administração.

3.3. Os pagamentos decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos das Secretarias do Município, através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	20160	16.002.08.241.0048.2195	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2025	20660	16.002.08.243.0049.6201	10146	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2025	20910	16.002.08.243.0050.6204	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2025	7490	09.002.12.365.0024.6085	107	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
2025	8680	09.003.12.365.0025.6091	103	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
2025	13850	13.006.15.452.0039.2154	0	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
2025	7460	09.002.12.365.0024.6085	0	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
2025	13870	13.006.15.452.0039.2154	511	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
2025	7470	09.002.12.365.0024.6085	103	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
2025	20370	16.002.08.242.0053.2198	10146	3.3.90.39.78.99	De Exercícios Anteriores
2025	21030	16.002.08.244.0046.2206	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2025	13850	13.006.15.452.0039.2154	0	3.3.90.39.82.02	De Exercícios Anteriores
2025	6900	09.002.12.361.0024.6082	104	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
2025	7480	09.002.12.365.0024.6085	104	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
2025	20670	16.002.08.243.0049.6201	10306	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2025	21300	16.002.08.244.0051.2210	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2025	21310	16.002.08.244.0051.2210	10146	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2025	6880	09.002.12.361.0024.6082	0	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
2025	6890	09.002.12.361.0024.6082	103	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
2025	20370	16.002.08.242.0053.2198	10146	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2025	20660	16.002.08.243.0049.6201	10146	3.3.90.39.78.99	De Exercícios Anteriores
2025	20920	16.002.08.243.0050.6204	10095	3.3.90.39.78.99	De Exercícios Anteriores
2025	21560	16.002.08.244.0052.2212	10095	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2025	8700	09.003.12.365.0025.6091	107	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
2025	20170	16.002.08.241.0048.2195	10095	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2025	20170	16.002.08.241.0048.2195	10095	3.3.90.39.78.99	De Exercícios Anteriores
2025	20920	16.002.08.243.0050.6204	10095	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2025	21310	16.002.08.244.0051.2210	10146	3.3.90.39.78.99	De Exercícios Anteriores
2025	6910	09.002.12.361.0024.6082	107	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
2025	20360	16.002.08.242.0053.2198	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2025	20650	16.002.08.243.0049.6201	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2025	21550	16.002.08.244.0052.2212	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2025	21560	16.002.08.244.0052.2212	10095	3.3.90.39.78.99	De Exercícios Anteriores
2025	8670	09.003.12.365.0025.6091	0	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
2025	8690	09.003.12.365.0025.6091	104	3.3.90.39.78.01	Do Exercício

4. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da ata do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da mesma, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

4.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2. Os serviços deverão ser iniciados após ao recebimento do empenho, que será por estimativo, e de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

357

4.2. O regime de execução contratual, o modelo de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao processo licitatório.

4.3. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação: Não haverá exigência de garantia contratual da execução conforme o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A avaliação da execução do contrato utilizará a metodologia de Medição de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.1.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do contrato. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Adequação dos serviços prestados à rotina de trabalho, resultados dos serviços e adequação de equipamentos/máquinas, insumo e ferramentas	
Item	Descrição
Finalidade	*Realizar o cumprimento integral dos serviços relacionados no Termo de Referência e dos resultados esperados para o Serviço de Poda de Árvores nos aspectos da periodicidade, produtividade e frequência estabelecida pela Fiscalização. *Garantir que os equipamentos/máquinas, ferramentas, materiais de consumo, insumos, EPI, e outros possuam qualidade e sejam fornecidos em quantidade suficiente.
Meta a cumprir	*Atender percentual indicado nos Planos de Trabalho Mensal e Empenho aprovados pelos gestores/fiscais; *100% de materiais de consumo, equipamentos/máquinas, ferramentas, EPI, insumos em quantitativo e qualidade adequados.
Instrumento de medição	*Empenho entregue à CONTRATADA; *Inspeccionamento dos equipamentos/máquinas, ferramentas, EPI, insumos periodicamente pela equipe de Fiscalização;
Forma de acompanhamento	*Empenho do período de referência, devidamente avaliadas pela Fiscalização. *Inspeção/ocorrência registrada em controle interno/próprio da fiscalização.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	% de Serviços Concluídos dentro do mês de referência
Início de vigência	A partir do recebimento do Empenho ou instrumento congênere
Fator de aplicação para redimensionamento de pagamento	Realizar inadequadamente ou de forma incompleta o serviço solicitado no Empenho: DESCONTO de 1% do total faturado para o mês.
	Não atender aos prazos e demandas estipuladas conforme item 7.2 do Termo de Referência. DESCONTO de 1% sobre o valor faturado para o mês.
	Deixar de utilizar equipamentos/máquinas e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada, conforme itens 7.3.1 ao 7.3.3 do Termo de Referência. DESCONTO de 1% sobre o valor faturado para o mês.
	Deixar de executar o serviço com qualidade conforme item 7.3.4 ao 7.3.30, do Termo de Referência. DESCONTO de 1% sobre o valor faturado para o mês.
	Não fornecer os Equipamentos/Médias de Proteção, uniformes para os trabalhadores e equipes de trabalho, conforme item 7.5 do Termo de Referência. DESCONTO de 1% sobre o valor faturado para o mês.
	Não apresentar os relatórios e registro fotográfico a que está obrigado no prazo, conforme item 7.7 do Termo de Referência. DESCONTO de 1% sobre o valor faturado para o mês.
	Não realizar a limpeza, coleta e destinação dos resíduos dos locais após a realização do serviço, conforme item 7.8 do Termo de Referência. DESCONTO de 1% sobre o valor faturado para o mês.
	Usar equipamento/máquina antigo ou inadequado ao serviço ou desregulado ou sem a devida manutenção. DESCONTO de 1% sobre o valor faturado para o mês.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

358

	Faltar combustível a para abastecimento de equipamentos/máquinas. DESCONTO de 1% sobre o valor faturado para o mês.
	Não manter disponível o escritório para atendimento administrativo e de guarda de materiais, ferramentas e equipamentos, conforme item 7.2.11 do Termo de Referência. DESCONTO de 1% sobre o valor faturado para o mês.
	Não manter encarregado administrativo no Escritório da Empresa, conforme item 7.2.11.1 do Termo de Referência. DESCONTO de 1% sobre o valor faturado para o mês.
	Mantem profissional sem qualificação para executar os serviços contratados. DESCONTO de 1% sobre o valor faturado para o mês.
	Não realizar a reposição/manutenção de danos estruturais e físicos causados a próprios públicos, imóveis e terceiros. DESCONTO de 1% sobre o valor faturado para o mês.
Sanções	Serão aplicadas em conformidade com o capítulo específico do TR, sem prejuízo dos descontos acima mencionados, podendo haver cumulação entre os descontos de produtividade, as advertências e/ou suspensões e as multas.

FATORES DE AVALIAÇÃO (CHECK-LIST)		Ocorrências	
ITEM	DESCRIÇÃO	Sim	Não
1	Realizou de forma inadequada ou incompleta do serviço solicitado no Empenho.		
2	Não atendeu aos prazos e demandas estipuladas conforme item 7.2 do Termo de Referência.		
3	Utilizou equipamentos/máquinas e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada, conforme itens 7.3.1 ao 7.3.3 do Termo de Referência.		
4	Deixou de executar o serviço com qualidade conforme item 7.3.4 ao 7.3.30, do Termo de Referência.		
5	Deixou de fornecer os Equipamentos/Medias de Proteção, uniformes para os trabalhadores e equipes de trabalho, conforme item 7.5 do Termo de Referência.		
6	Não apresentou os relatórios e registro fotográfico a que está obrigado no prazo, conforme item 7.7 Termo de Referência.		
7	Não realizou a limpeza, recolha e destinação dos resíduos nos locais após a realização do serviço, conforme item 7.8 do Termo de Referência		
8	Usou de equipamento/maquinário antigo ou inadequado ao serviço ou desregulado ou sem a devida manutenção		
9	Faltou de combustível a para abastecimento de equipamentos/máquinas		
10	Não manteve disponível o escritório para atendimento administrativo e de guarda de materiais, ferramentas e equipamentos, conforme item 7.2.11 do Termo de Referência.		
11	Não manteve encarregado administrativo no Escritório da Empresa, conforme item 7.2.11.1 do Termo de Referência.		
12	Manteve profissional sem qualificação para executar os serviços contratados.		
13	Não realizou a reposição/manutenção de danos estruturais e físicos causados a próprios públicos, imóveis e terceiros.		

5.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.2.1. não produziu os resultados acordados;

5.1.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.1.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.1.3. Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma infração.

5.1.4. A medição de resultado será comunicada pelo GESTOR à CONTRATADA, por meio de notificação formal, antes do recebimento definitivo, que poderá ocorrer através do e-mail apontado pela mesma, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação para contestar o cálculo do IMR.

5.1.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço por motivo de caso fortuito ou de força maior.

5.1.6. Caso não seja aceita a justificativa, o GESTOR DO CONTRATO realizará a medição conforme valor apurado para o IMR, podendo ainda apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto no TR.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

359

5.1.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.1.8. CONTRATADA deverá apresentar a fatura (nota fiscal) referente ao período de medição com o valor ajustado pela aplicação do IMR. Caso a fatura apresentada não esteja ajustada ao valor apurado pelo IMR, esta será devolvida para os ajustes, sendo efetuado o pagamento somente após as correções e regular tramitação dos novos documentos.

5.1.9. A medição dos resultados e da produtividade (IMR) será encaminhada juntamente com o relatório do GESTOR/FISCAL do contrato atestando o recebimento dos serviços, com a nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento.

5.1.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.1.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

5.1.12. Independentemente dos descontos de produtividade mencionados, os descumprimentos contratuais ensejarão a aplicação das penalidades previstas no TR/edital e/ou rescisão unilateral do contrato.

5.1.13. A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

5.1.14. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

5.2. Critérios de Recebimento

5.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contado do envio de relatório fotográfico da execução do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.2.1.1. contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do serviço e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.1.1.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

360

5.2.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo

5.2.1.3. 3A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021). 8.2.

5.2.2. serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.2.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

5.2.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.2.3.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.2.3.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição.

5.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. Prazo e forma de pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados da execução dos serviços e do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.3. O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 001/2022 e 002/2022- SEFA, e IN nº 001/2023-SEFA (Disponível em: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda).

5.4. Condições de pagamento

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

361

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

5.4.7. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

5.4.8. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.9. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.15. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

5.5. Antecipação de Pagamento

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.6. O fornecedor obriga-se a observar:

a) Reter 11% da mão de obra ao INSS, ou 3,5% se optante pela CPRB. Se isento ou imune apresentar fundamento legal.

b) Calcular o ISS considerando 100% do valor dos serviços, conforme legislação ou comprovar isenção ou imunidade nos termos da lei. Havendo subcontratação dos serviços deve a empresa contratante apresentar DAM – Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o recolhimento, ao Município de Toledo-PR, do ISS do subcontratado, ou o valor será retido na fonte.

c) Reter IR conforme Tabela Progressiva, se Pessoa Física, ou conforme IN RFB n.º 1.234/12, Decreto Municipal n.º 891/2023 e demais legislações vigentes, se Pessoa Jurídica, se isento ou imune apresentar fundamento legal. O Comprovante de Retenção está disponível em:

<https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor>

d) Instruções Normativas da Secretaria de Fazenda, disponíveis em: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda

e) A programação para pagamento e acompanhamento da liquidação da Nota ou Documento Fiscal, bem como o Relatório de Retenções para Imposto de Renda estão disponíveis nos links:

EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor>

PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor>



6. REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.2.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

6.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

6.3.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

6.3.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

III) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

IV) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

6.3.3.1. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

6.3.3.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

6.4. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

6.4.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.5. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

6.5.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

6.6. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.7. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.



6.8. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

6.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os critérios para gestão da ata de registro de preços encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo do processo licitatório.

8. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. São obrigações da Administração:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

8.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

8.1.8. Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2.1. Caso identifique a execução de serviço em desacordo com o "Plano Diretor de Arborização Urbana - PDAU", a CONTRATANTE deverá penalizar a CONTRATADA de acordo com tal instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA (CONTRATADA)

9.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços, no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 14, 17, 20 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para o início da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

364

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/21);

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei 14.133/21);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

365

9.1.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.22. Submeter previamente, por escrito, à Administração, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.24. Arcar com todo e qualquer custo decorrente de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material para execução do serviço, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas da execução do serviço em desacordo ou com eventuais defeitos, o qual terá que ser refeito.

9.1.25. Realizar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

9.1.26. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para realização do serviço, dentro dos prazos estabelecidos.

9.1.27. Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.

9.1.28. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição.

9.1.29. Durante a execução dos serviços a contratada deverá zelar pelo patrimônio público, responsabilizando-se por qualquer dano que venha a causar durante a realização do serviço contratado.

9.1.30. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

9.1.31. Manter, durante toda a execução da ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório.

9.1.32. Os casos excepcionais serão avaliados pela Contratante, que decidirá motivadamente.

9.1.33. Operar como uma organização completa e independente, com equipes de trabalho suficiente para atender a demanda da Secretaria no prazo estipulado conforme item 7 do Termo de Referência.

9.1.34. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução da ata de registro de preço. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.

9.1.35. Deverá responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, considerando as peculiaridades dos diferentes ambientes em que estes serão executados, assim como a segurança e saúde dos seus funcionários ou contratados e de todas as pessoas que frequentam tais ambientes.

9.1.36. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.1.37. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados e orientá-los para que mantenham conduta adequada na área de trabalho.

9.1.38. Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os devidos equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários ao desenvolvimento das funções do serviço e fiscalizando sua utilização, antes e após o término da execução dos serviços, apresentar-se ao responsável do local em atendimento.

9.1.39. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o local para a execução do serviço.

9.1.40. Responsabilizar-se pelos pagamentos sem qualquer reembolso por parte do Município, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus colaboradores;

9.1.41. Adotar sob sua inteira responsabilidade e ônus, todas as medidas de segurança, inclusive as que o Município julgar necessárias à execução dos serviços e a preservação dos bens e interesse do Município e de terceiros em geral, bem como as exigidas pelo Corpo de Bombeiros do Paraná.

9.1.42. Não reivindicará ao Município, qualquer indenização por perda ou danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

9.1.43. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa, na entrega do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

366

9.1.44. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a entrega do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no edital, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.

9.1.45. Comunicar expressamente ao Município de Toledo, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da aquisição do objeto da presente licitação.

9.1.46. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta ata de registro de preço.

9.1.47. Fornecer todos os equipamentos, materiais e insumos necessários para a execução do objeto do termo de referência.

9.1.48. Fornecer alimentação aos profissionais que prestarem serviços para a empresa em atendimento à ata de registro de preço.

9.1.49. Os veículos de propriedade da CONTRATADA deverão ser adequados para acondicionamento e transporte dos galhos removidos.

9.1.50. Possuir veículo adequado para transporte de trabalhadores, segundo as normas reguladoras do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, com motorista devidamente habilitado para condução condizente com a finalidade do objeto desta licitação.

9.1.51. Não contratar, durante a vigência da ata de registro de preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As obrigações pertencentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo ao processo.

11. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

11.1. Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma a presente ata de registro de preços, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Secretária da xxxxxxxxx** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto desta ata de registro de preços.

11.2. Ficam designados para fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços os servidores xxxxxxxx.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Fornecedora que:

- Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

367

- f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a Fornecedora der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração a Fornecedora além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Fornecedora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da Fornecedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

368

e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DOS PREÇOS REGISTRADO

13.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando a contratada:

- a) for liberada;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- e) não aceitar o preço revisado pela Administração.

13.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I) pelo decurso do prazo de vigência;
- II) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

13.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. A contratada será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco dias), a contar do recebimento da comunicação.

13.3.2. A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

14. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e a Fornecedor deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata de registro de preços;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata de registro de preços.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

369

apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente ATA.

15.2. A Administração **não** se obriga a utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

15.3. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 051/05 e 452/10, e demais legislações pertinentes.

15.4. E, por estarem justos, firmam a presente ATA para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, ____ de _____ de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

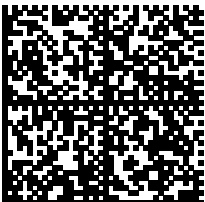
SEC DE

CONTRATADA



Documento: 30512/2025 - PE 60.pdf
Data: 23/07/2025 09:35:43

Assinatura avançada realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 23/07/2025 09:38:53.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 56272629-a438-4cb4-b874-3ea37918bbaf